



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

158

Processo Administrativo nº 2/10.415-6

Página 1 de 4

“Termo de Responsabilidade”

36

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – ADEFIB –, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Criando Asas”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB, CNPJ 50.823.988/0001-67, sediada na Rua Pinheiro Machado, 390, Vila Aparecida, nesta cidade de Botucatu/SP, Tel: 6821-2024 – CEP: 18.603-760, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Antonio José Camargo Fortes**, portador da cédula de identidade RG 9.363.120-X e CPF/MF 247.268.818-09, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/G/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 2/10.415-6, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do projeto “Criando Asas”, constante no Processo Administrativo nº 2/10.415-6.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

159

Processo Administrativo nº 2/10.415-6

Página 2 de 4

- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da EXECUTORA:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;

10

10

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

160

Processo Administrativo nº 2/10.415-6

Página 3 de 4

- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo é de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

161

Processo Administrativo nº 2/10.415-6

Página 4 de 4

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2002**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA:- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de julho de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES
Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB

Testemunhas:

1ª
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PROCESSO N.º 0027/H/2002

10.62

37

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AFETAS AO PROCESSO DE REVISÃO SOCIAL DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 43.134, de 1.º de junho de 1998, alterados pelos Decretos N.º 44.122, de 20 de julho de 1999, N.º 45.088, 1.º de agosto de 2000 e N.º 46.002, de 15 de agosto de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15 representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr.(a) Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e CPF n.º 058.804.048-70, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal 3.875 de 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a finalidade de se executar o disposto na Lei Federal N.º 9.064, de 05 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal N.º 2.529, de 25 de março de 1998, e obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ao disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS- 3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pela **SECRETARIA** e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A



10

163

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o custeio de atividades afetas ao Processo de Revisão Social do Benefício de Prestação Continuada - BPC, no que se atém à Avaliação Social dos Beneficiários – Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos, que fizeram jus ao BPC, no período de 01 de janeiro de 1999 a 31 de Julho de 2000 – 3.^a Etapa, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à área de avaliação social dos Benefícios de Prestação Continuada, conforme Plano de Trabalho e de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A **SECRETARIA** obriga-se a:

- I - assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- II - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- III - promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- IV - transferir ao **MUNICÍPIO**, mediante parcela única, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA SEXTA do presente Convênio;
- V - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta **SECRETARIA**.

10



10

164

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** deverá permitir e facilitar à **SECRETARIA** o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização e a avaliação deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I – prestar os serviços afetos à área de Avaliação Social do Benefício de Prestação Continuada, remetendo ao INSS as vias originais de todos os instrumentais, apresentando relatórios padronizados de acordo com orientações da **SECRETARIA** e prestando informações adicionais de acordo com orientações, a qualquer tempo e sempre que necessário, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste, dando início imediato aos serviços.

II - viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo até 30% (trinta por cento) do número total de atendimentos previsto no Plano de Trabalho para atendimento a usuários encaminhados diretamente pela **SECRETARIA**;

III - manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção das metas pactuadas no Convênio, responsabilizando-se, integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste;

IV - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e especificadas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Convênio, bem como no Plano de Trabalho, vedada a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de construção;

V - receber da **SECRETARIA** assessoria técnico – administrativa, destinada à execução das atividades programadas,

VI - apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil de mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, a relação mensal nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

b



VII - prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará ao **MUNICÍPIO** o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

VIII - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

IX - promover as licitações para a contratação de serviços e aquisições de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativas para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

X - assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução das metas pactuadas no Convênio;

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

XII - compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal estadual e federal;

XIII - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.



CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle, a fiscalização e a avaliação da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de BOTUCATU e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total (parcela única) estimado do presente convênio é de R\$ 2.682,00, sendo que R\$ 756,00, no Programa de Trabalho: 10.241.3501.4046-0000 -FEAS (Idoso), e R\$ 1.926,00, no Programa de Trabalho: 10.242.3502.4047-0000 -FEAS (PPD), onerando a U.O 35001, U.G.O 350010, U.G.E 350031, Natureza de Despesa 334039.01, do exercício vigente.

§ 1.º- Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, na Agência 0010 do (a) Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução das metas estabelecidas neste Convênio.

§ 2.º- O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- a - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- c - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA, incisos VI e VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- d - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse de "per capita", calculado com base no número efetivo de revisões e mediante a aprovação da boa e regular aplicação da parcela, anteriormente recebida, bem como a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do artigo 30, da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º- A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, da documentação referida na CLÁUSULA QUARTA, inciso VI, acompanhada de relatório, elaborado pela **SECRETARIA**, avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendimentos.

§ 2.º- O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja, efetivamente, regularizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de revisões, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 5 (Cinco) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, após proposta justificada nos termos da parte final do inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA, e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

§ 1.º- O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 2.º- Quando da denuncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, aplicação indevida destes recursos ou inexecução do objeto a devolvê-los, devidamente atualizados, a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto pactuado neste ajuste, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro tipo de produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37, da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115, da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como, quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio, que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo a ser fornecido pela **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, em 01 de Julho de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo

Marilena Flores Martins
Secretária - Adjunta
RG nº 2.988.355-6
Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

1-Nome: EMÍLIA DOTA

Ass.:

R.G.: 3178550-5

C.P.F.: 071320268-87

2-Nome: MARIA ROSA GUERREIRO

Ass.:

R.G.: 2968.209

C.P.F.: 035.808808-40

X

38

**TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, CGC/MF nº 00.394.528/0402-24, neste ato representada pelo seu Secretário de Política de Assistência Social, Senhor **JOSÉ MENEZES NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 432.443 SSP/DF, CPF nº 182.714.131-04, conforme delegação de competência, conferida pela Portaria nº 353, de 14/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000, e o Município de Botucatu/SP, CGC nº 46.634.101/0001-15, representado pelo seu Prefeito, o Senhor, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Carteira de Identidade nº 8.943.783 - SSP/SP, C.P.F 058.804.048-70, residente a Praça Professor Pedro Torres, 100, firmam o presente **TERMO**, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, a Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo **Construção de Três Creches**, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

10

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros para execução do objeto, por intermédio do **Fundo Nacional de Assistência Social**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho ;
- e) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- f) proceder a publicação do presente Instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura; e
- g) notificar os poderes executivo e legislativo municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

DO PROPONENTE

- a) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Secretaria Estadual possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- c) observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do **Fundo Nacional de Assistência Social** para os **Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social**;

- d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento; e
- e) fazer constar na placa de identificação do projeto, se o for o caso, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, bem como o valor e demais dados relevantes do Projeto, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

Para a execução do presente objeto serão destinados recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2.002, na Funcional Programática n.º 08.244.0071.1481.0090, Elemento de Despesa 44.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2002NE001569, de 04/04/02, com a contrapartida do Município no valor de R\$ 87.720,00 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais), perfazendo um total de R\$ 387.720,00 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município, quando comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção, a contar da data de recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Nacional de Assistência Social**, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 (uma) única parcela, em conta específica, vinculada ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, no Banco do Brasil, Agência 079-5 Conta Corrente 09.994-5, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Instrumento terá vigência de 12 meses, sendo 10, para execução do objeto pactuado, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

10 173

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do PROPONENTE, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada “De Ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Responsabilidade, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro constitucional próprio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília(DF), 02 de julho de 2002.


JOSÉ MENEZES NETO

**Secretário de Política de Assistência
Social**


**ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA
FERREIRA IELO**
Prefeito Municipal de Botucatu/SP

TESTEMUNHAS

CPF

CPF



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10

174

OFÍCIO/MPAS/SEAS/CGGCC/N.º 268

Brasília, 19 de Setembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, via original do Termo de Responsabilidade nº 268/MPAS/SEAS, referente ao Processo nº 44005.000402/2002-18 - Construção de Três Creches, para que seja arquivada nessa Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Gestão do
Fundo Nacional de Assistência Social

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu
Praça Professor Pedro Torres, 100
CEP: 18.600-900 - Botucatu - SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Botucatu, objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas da Polícia Militar local.

Aos 03 de Julho de 2002, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor **SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto n.º 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de Botucatu, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.257, de 29 de maio de 2002, doravante denominados respectivamente **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento, pelo **MUNICÍPIO**, sem quaisquer ônus para o **ESTADO**, de uma cota mensal de combustível para as viaturas a serviço na Unidade Policial Militar de Botucatu, na seguinte proporção:

- a) 700 litros de gasolina por mês.
- b) 250 litros de diesel por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio da Unidade Policial do Município de Botucatu, utilizará o combustível nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, exclusivamente;

II - O **MUNICÍPIO** abastecerá as viaturas policiais, observado o disposto na Cláusula Oitava.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

10

2

176

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência

O presente Convênio terá a duração máxima de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, compreendidas nesse período eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA
Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo **MUNICÍPIO**.

to
Mun.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

10

3

177

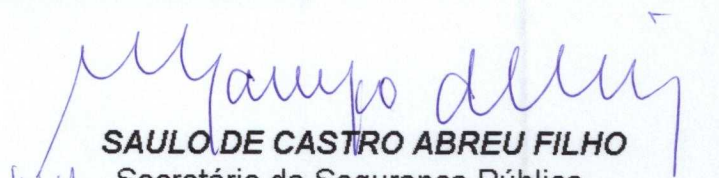
CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

Os partícipes se obrigam a prestar contas mutuamente, com apresentação de Notas Fiscais e relatórios mensais, identificando-se a quantidade de combustível fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

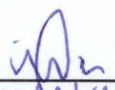
Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


NOME: Rosemeire de Fátima
R.G.: 14-244 980-5
CPF: 073 694-118-11


NOME: Edson de N. Maravé
R.G.: 7-809-090
CPF: 761836028-68

act.

EXTRATADO EM 04/07/02
PUBLICADO EM 05/07/02
RETIFICADO EM 1 1



X

178

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 08 de Outubro de 2002.

OFÍCIO n.º 316/02-ATP

Ref.: GS-2216/02.

ASSUNTO: Convênio – Fornecimento de combustível.

Senhor Prefeito,

De ordem superior, e para os necessários fins, encaminho a Vossa Excelência uma via do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e esse Município, objetivando a instalação e manutenção de Unidade da Polícia Militar local.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

ELAINE GHERSEL

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

A Sua Excelência, o Senhor

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

DD. Prefeito Municipal

Praça Pedro Torres, 100

18600-090 - BOTUCATU - SP

act.



X 179

40

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o **Município de BOTUCATU** objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas em serviços policiais locais.

Aos 03 de Julho de 2002, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Doutor SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto n.º 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de **BOTUCATU**, representado por seu Prefeito, **Senhor ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO** devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 4.257, de 29 de maio de 2002**, doravante denominados respectivamente **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento, pelo **MUNICÍPIO**, sem quaisquer ônus para o **ESTADO**, de uma quota mensal de combustível para as viaturas a serviço nas Unidades Policiais de **BOTUCATU**, na seguinte proporção:

- a) 50 litros de álcool;
- b) 1850 litros de gasolina.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio das Unidades Policiais do Município de **BOTUCATU**, utilizará o combustível nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, exclusivamente;

II - O **MUNICÍPIO** abastecerá as viaturas policiais, observado o disposto na Cláusula Oitava.

A



180

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente Convênio terá a duração máxima de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, compreendidas nesse período eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

Os partícipes se obrigam a prestar contas mutuamente, com apresentação de Notas Fiscais e relatórios mensais, identificando-se a quantidade de combustível fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

Assinatura manuscrita em azul.

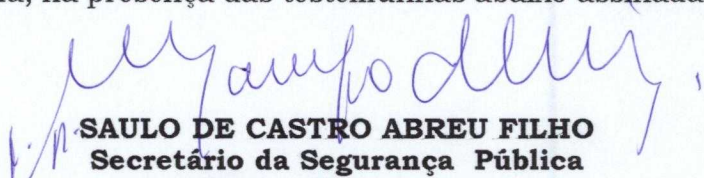


10 181

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

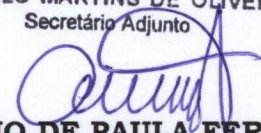
Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



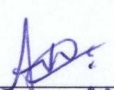
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto



ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



NOME: Rose Maria Ap. J. MATOS
R.G.: 14-244-980-5
CPF.: 073-697418-1



NOME: TAIRA CRISTINA P. DA SILVA
R.G.: 15.383.050
CPF.: 152.619.348-50

Icps.

EXTRATADO EM	04	10	102
PUBLICADO EM	05	10	102
RETIFICADO EM	1	1	



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

10 182

São Paulo, 07 de outubro de 2002.

Ofício n.º 795/02-ATP.

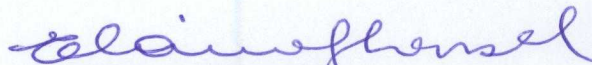
Ref.:- GS-2214/02.

Assunto: Convênio – fornecimento de combustível
para a Polícia Civil

Senhor Prefeito,

De ordem superior, e para os necessários fins, encaminho a Vossa Excelência uma via do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e esse Município, objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas em serviços policiais, nessa localidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


ELAINE GHERSEL

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

A Sua Excelência, o Senhor
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
DD. Prefeito Municipal
Praça Pedro Torres, 100

BOTUCATU - S.P.
18600-090

10

183

47

**TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, da Secretaria de Estado de Assistência Social, CNPJ/MF nº 00.394.528/0402-24, neste ato representada pelo seu Secretário de Política de Assistência Social, Senhor **JOSÉ MENEZES NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 432.443, Órgão Expedidor SSP/DF, CPF nº 182.714.131-04, conforme delegação de competência, conferida pela Portaria nº 353, de 14/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000, e o Município de Botucatu/SP, CGC nº 46.634.101/0001-15, representado pelo seu Prefeito, o Senhor, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Carteira de Identidade nº 8.943.783 - SSP/SP, C.P.F 056.804.048-70, residente a Rua Moraes Barros, nº 329 - Centro - CEP: 18600-300, firmam o presente **TERMO**, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Lei nº 10.266, de 24 de junho de 2001; a Lei 10.407, de 10 janeiro de 2002; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998; e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo **Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência**, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

Handwritten signatures in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

DO CONCEDENTE

184

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros para execução do objeto, por intermédio do **Fundo Nacional de Assistência Social**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho ;
- e) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- f) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data; e
- g) notificar os poderes executivo e legislativo municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

DO PROPONENTE

- a) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Secretaria Estadual possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- c) observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do **Fundo Nacional de Assistência Social** para os **Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social**;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento; e

- e) fazer constar na placa de identificação do projeto, se o for o caso, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, bem como o valor e demais dados relevantes do Projeto, em conformidade com as normas vigentes.
- f) Apresentar relatório de execução físico financeira, e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista na Instrução Normativa STN/N.º 1, de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

Para a execução do presente objeto serão destinados recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2.002, na Funcional Programática n.º 08.242.0065.2561.0008, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2002NE003298, de 25/06/02, com a contrapartida do Município no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Proponente deverá restituir ao Concedente o valor dos recursos financeiros transferidos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Nacional de Assistência Social**, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em até 2 (duas) parcelas, em conta específica, vinculada ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, no Banco do Brasil, Agência 0079-5, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob

186
pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente..

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Instrumento terá vigência de 14 meses, sendo 12, para execução do objeto pactuado, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do PROPONENTE, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pelo ordenador de despesas.

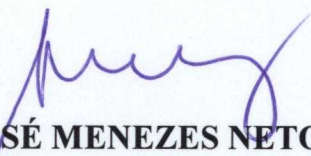
PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada “De Ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Responsabilidade, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro constitucional próprio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília(DF), 03 de julho de 2002.

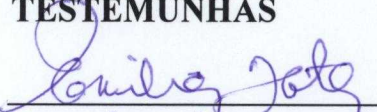

JOSÉ MENEZES NETO

Secretário de Política de Assistência Social

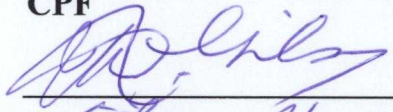

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA
FERREIRA IELO**

Prefeito Municipal de Botucatu/SP

TESTEMUNHAS

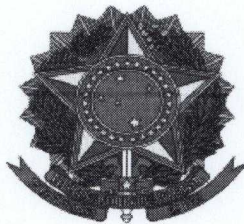

071320268-87.
Emília Dora

CPF


Edson Alves Milson

CPF

714 830 398-20



187

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

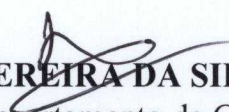
OFÍCIO/MPAS/SEAS/CGGCC/N.º 413

Brasília, 22 de janeiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, via original do Termo de Responsabilidade nº 413/MPAS/SEAS, referente ao Processo nº 44005.002093/2002-11 - Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, para que seja arquivada nessa Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Gestão do
Fundo Nacional de Assistência Social

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - centro
CEP: 18.600-900 - Botucatu -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

188

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

42

“Termo de Aditamento de Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação UNI, para o estabelecimento de parceria visando o desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores.”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 - SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.220 de março de 2002, alterada pela Lei nº 4.287, de 31 de julho de 2002, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNI**, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Jr. s/nº, no campus da Unesp, inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.002/0001-15, inscrição estadual: isenta, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **Antonio Pithon Cyrino**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 053.963.668-18 e RG nº 9.390.068 - SSP/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, têm entre si, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira:

A Cláusula Quarta do convênio celebrado entre as partes em 07 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: Dos Recursos Financeiros

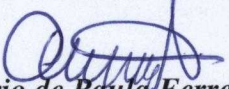
As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, até o limite de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), serão repassadas mensalmente pela PREFEITURA à FUNDAÇÃO e cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, assim especificada: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; 06 - Divisão de Vigilância Epidemiológica; 3.3.50.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; 103050018.2060 - Subvenção à Fundação UNI - Convênio de combate a vetores.”

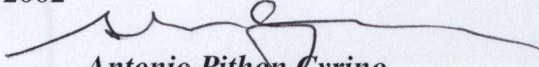
Cláusula Segunda:

As demais cláusulas do convênio permanecem inalteradas.

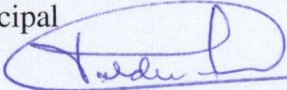
E, por estarem as partes justas e acordadas com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de agosto de 2002

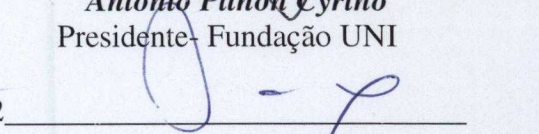

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Antonio Pithon Cyrino
Presidente - Fundação UNI

Testemunhas: 1


Dr. Valdemar Pereira de Ptnho
Secretário de Saúde
CRM - SP 18.124

2


Rogério José Dálio
Chefe de Seção de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

43

CONVÊNIO

Processo nº 2/10.623-0
Página 1 de 2

189

CONVENIENTES: *Município de Botucatu e Mauro de Barros Souto Maior*

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto Maior.**, sediada nesta cidade, na Rua Lourenço Carmelo, n.º 808, centro, CEP: 18.610-000, Tel: 6821-2177/1727, devidamente inscrita no CNPJ 67.330.167/0001-91 e inscrição estadual 224.066.235.115, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **EMPRESA**, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à **EMPRESA** conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a **EMPRESA** se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A **EMPRESA** deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês na Secretaria Municipal da Fazenda – Seção de Contabilidade, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, o carimbo da **EMPRESA**, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A **EMPRESA** se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compras deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

2.4 - No mês de assinatura do presente convênio os vales deverão ser entregues até o dia 30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/10.623-0
Página 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

190

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 01 - ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 0412200032.065 - VALE COMPRA ALIMENTOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da relação nominal constante do item 2.2, devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

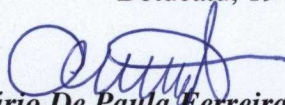
8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

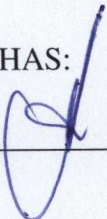
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

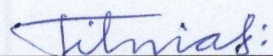
Botucatu, 19 de agosto de 2002


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Mauro de Barros Souto Maior
Empresa

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/10.623-0
Página 1 de 2

CONVÊNIO

191

CONVENIENTES: *Município de Botucatu e Gomes & Camargo Botucatu Ltda.*

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **Gomes e Camargo Botucatu Ltda.**, sediada nesta cidade, na Rua Curuzu, n.º 513, centro, CEP: 18.600-060, Tel: 6822-6868, devidamente inscrita no CNPJ 04.961.844/0001-50 e inscrição estadual 224.159.093.114, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês na Secretaria Municipal da Fazenda – Seção de Contabilidade, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compras deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

2.4 - No mês de assinatura do presente convênio os vales deverão ser entregues até o dia 30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

192

Processo nº 2/10.623-0
Página 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 01 - ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 0412200032.065 - VALE COMPRA ALIMENTOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da relação nominal constante do item 2.2, devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

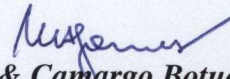
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

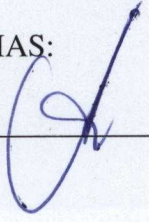
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

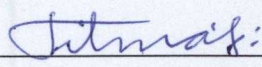
Botucatu, 19 de agosto de 2002

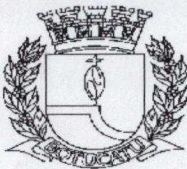

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Gomes & Camargo Botucatu Ltda.
Empresa

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

45

10

193

Processo nº 2/10.623-0
Página 1 de 2

CONVÊNIO

CONVENENTES: *Município de Botucatu e Comercial Salomão Ltda.*

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **Comercial Salomão Ltda.**, sediada nesta cidade, na Rua Amando de Barros, n.º 1205/1221, centro, CEP: 18.602-150, Tel: 6822-2494, devidamente inscrita no CNPJ 45.517.083/0001-29 e inscrição estadual 224.000.030.114, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês na Secretaria Municipal da Fazenda - Seção de Contabilidade, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compras deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

2.4 - No mês de assinatura do presente convênio os vales deverão ser entregues até o dia 30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2003.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

194

Processo nº 2/10.623-0
Página 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 01 - ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 0412200032.065 - VALE COMPRA ALIMENTOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da relação nominal constante do item 2.2, devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

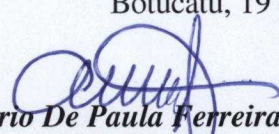
8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

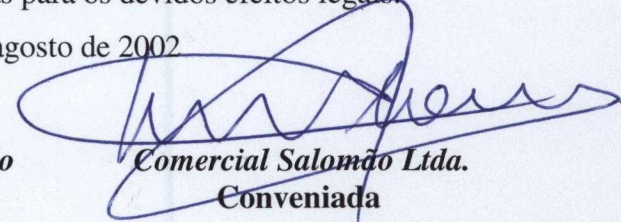
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

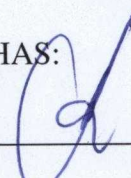
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

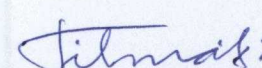
Botucatu, 19 de agosto de 2002


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Comercial Salomão Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
AO CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO GRATUITA DE CENTRO DE LAZER E
ESPORTES

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes convenientes, de um lado, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, doravante, simplesmente, denominado SESI/SP; e, de outro lado, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Bairro Centro, na cidade de Botucatu, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, doravante, simplesmente, denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o segundo termo de aditivo ao convênio, datado de 1º de setembro de 2000, para utilização gratuita do Centro de Lazer e Esportes, situado na Cidade de Botucatu, objetivando a utilização gratuita das instalações e dos equipamentos do Centro de Lazer e Esportes, de propriedade do SESI/SP, situado na Rodovia Marechal Rondon Km 247,4, Bairro de 24 e Maio, na Cidade de Botucatu, neste Estado, por 60 (sessenta) pessoas idosas, com idade mínima de 60 (sessenta) anos, beneficiárias do CONVENIADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira - Do Prazo

As partes, por meio deste ajuste, resolvem prorrogar o prazo do contrato original, fixando seu término em 31 de agosto de 2003.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

As partes ratificam as demais cláusulas contratuais que não foram especificamente retificadas pelo presente instrumento.

DJ/GA

1

adita conv. Gratuito botucatu



SESI
Serviço Social
da Indústria

Departamento
Regional de
São Paulo

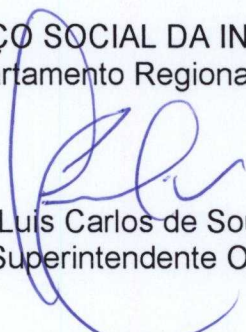


196

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

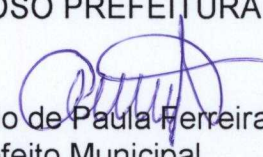
São Paulo, 30 de agosto de 2002

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo



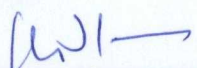
Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

CONVENIADA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

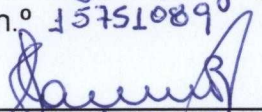


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Testemunhas



Nome: Fader Luiz Serrin
RG n.º 15751089



Nome: Sueli da Conceição Bracim
RG n.º 9257805-6



CONVÊNIO

CONVENIENTES: **Município de Botucatu e Agrocomercial kassama Ltda.**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **Agrocomercial Kassama Ltda.**, sediada nesta cidade, na Rua João Miguel Raphael, n.º 1.000, Vila Santana, CEP: 18.606-720, Tel: 6821-2366, devidamente inscrita no CNPJ 62.135.322/0001-03 e inscrição estadual 224.043.397.111, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês na Secretaria Municipal da Fazenda - Seção de Contabilidade, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compras deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

2.4 - No mês de assinatura do presente convênio os vales deverão ser entregues até o dia 30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2003.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 01 – ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 0412200032.078 – VALE COMPRA ALIMENTOS – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da relação nominal constante do item 2.2, devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

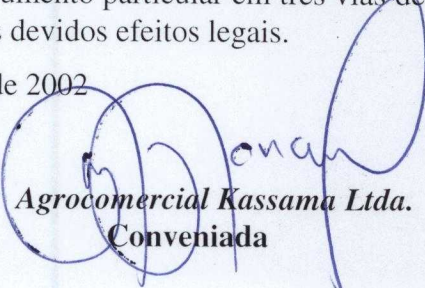
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

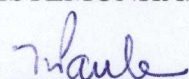
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

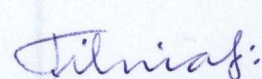
Botucatu, 09 de setembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Agromercial Kassama Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

48
199
Processo nº 2/12.517-0

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação da Terceira idade Feliz de Botucatu”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE FELIZ DE BOTUCATU, com CNPJ nº 03.071.686/0001-08, aqui representada por seu Presidente, **Ada Reis Stefanosky**, portadora da cédula de identidade RG 10.136.294-8 e CPF 166254718-87, residente e domiciliada na Rua Dr. Júlio Prestes, nº 251 – Bairro Alto, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

200

Processo nº 2/12.517-0

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Ada Reis Stefanosky
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Emília Dota

2ª
ACIR DE PAULA LEITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

201

Processo nº 2/12.409-2

49

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Desafio Jovem – Liberdade com Deus – Botucatu”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e o DESAFIO JOVEM “LIBERDADE COM DEUS” BOTUCATU, com CNPJ nº 51.516.839/0001-18, aqui representada por seu presidente, **Eduardo Avila da Silva**, portador da cédula de identidade RG 11.015.125 e CPF 004.244.538-86 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gino Cariola, nº 93, CEP 18604609 – Tel: 68217274, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

202

Processo nº 2/12.409-2

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Eduardo Avila da Silva
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Emília Dota

2ª
Luiz Carlos Barnieto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

203

Processo nº 2/12.314-2

50

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Centro de Lazer Nova Aurora”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e o CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, com CNPJ nº 51.522.043/0001-78, aqui representada por seu Presidente, **Dorothi Adelinda José Bronzato**, portadora da cédula de identidade RG 11.015.062-4 SSP/SP e CPF 145896558-96, residente e domiciliada na Rua Dinora Colino de Barros, nº 202 – Vila dos Lavradores, CEP 18608320 – Tel: 68231321, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

204

Processo nº 2/12.314-2

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Dorothea Adelinda José Bronzato
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Emília Dota

2ª
DOMINGOS DELIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

205

Processo nº 2/12.520-0

51

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação de Promoção Humana de Botucatu”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.284, de 31 de julho de 2002, e a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU, com CNPJ nº 45.427.788/0001-55, aqui representada por seu Presidente, **Maria Rita Piloto de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG 2.428.290 SSP/SP e CPF 135.215.458-73, residente e domiciliada na Rua da Amizade, nº 25, Recanto Azul, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

A



10

206

Processo nº 2/12.520-0

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Maria Rita Piloto de Oliveira
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª Emília Dota

GLAIR GARAVELLO FAIDIGA

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

207
Processo nº 2/12.516-1

52

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Botucatu - APAPE”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE BOTUCATU - APAPE, com CNPJ nº 04.298.446/0001-03, aqui representada por seu Presidente, **Cássia Maria Soares Kahl**, portadora da cédula de identidade RG 10.136.359 e CPF 923.801.408-63, residente e domiciliada na Rua Dr. Costa Leite, nº 2277, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

Ab



10

208

Processo nº 2/12.516-1

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cássia Maria Soares Kahil
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Emília Dora

2ª
MARIA CLEUSA TOSO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

X

209

Processo nº 2/12.308-8

53

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Centro de Convivência do Idoso - Aconchego”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO “ACONCHEGO”, com CNPJ nº 04.347.983/0001-98, aqui representada por seu Presidente, **Terezinha da Silva Malagutte**, portadora da cédula de identidade RG 6.494.004 e CPF 020.918.338-19, residente e domiciliada na Rua Tenente João Francisco, nº 693 – Vila dos Lavradores, CEP 18609620 – Tel: 68222593, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

210

Processo nº 2/12.308-8

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Terezinha da Silva Malagutte
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Emília Dota

2ª
Luiz Carlos Corradi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

211

Processo nº 2/12.309-6

54

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB, com CNPJ nº 50.823.988/0001-67, aqui representada por seu representante legal, **Antonio José Camargo Fortes**, portador da cédula de identidade RG 9.365.120-X e CPF 247268818-09, residente e domiciliado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.227 – centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:

- I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:

- I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
- II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
- III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

212

Processo nº 2/12.309-6

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Antonio José Camargo Fortes
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Emília Dóti

2ª
Antonio José Figueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

213

Processo nº 2/12.519-6

55

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Ação da Cidadania de Botucatu”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.284, de 31 de julho de 2002, e a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, com CNPJ nº 00.577.501/0001-35, aqui representada por seu Presidente, **Glair Garavello Faidiga**, portadora da cédula de identidade RG 2.585.304-1 e CPF 749.345.978-91, residente e domiciliada na Rua Dr. Luiz Ayres, nº 44, Vila Sonia, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

214
Processo nº 2/12.519-6

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

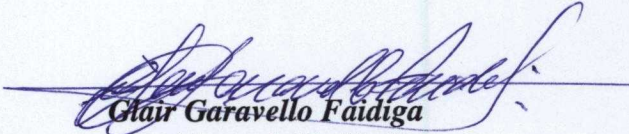
CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

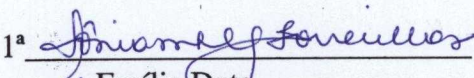
E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

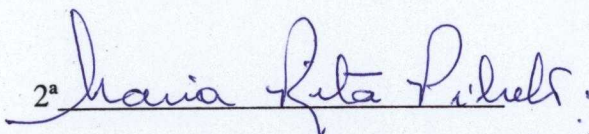
Botucatu, 09 SET 2002


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Glair Garavello Faidiga
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª 
Emília Dota

2ª 
MARIA RITA PILOTO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

215

Processo nº 2/11.716-9

56

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a União das Damas de Caridade - Nossa Senhora de Lourdes”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.284, de 31 de julho de 2002, e a UNIÃO DAS DAMAS DE CARIDADE “NOSSA SENHORA DE LOURDES”, com CNPJ nº 45.426.277/0001-19, aqui representada por seu Presidente, **Maria Jacomino Vendito** portadora da cédula de identidade RG 1.521.763-2 e CPF 130942718-63, residente e domiciliada na Rua Angelo Milanese, nº 581 – Vila Maria, CEP 18611690 – Tel: 68235173, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:

- I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:

- I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
- II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
- III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

216

Processo nº 2/11.716-9

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Maria Jacomino Vendito
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª Emília Dota

2ª Suzinha S. Makgutte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

217

Processo nº 2/12.841-1

57

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação Botucatuense de Assistência ao Diabético - ABAD”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e a ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO - ABAD -, com CNPJ nº 57.268.427/0001-92, aqui representada por seu Presidente, Dr. **Emílio Cassettari**, portador da cédula de identidade RG 9.365.274 e CPF 038.822.378-21, residente e domiciliado na Rua Tenente João Francisco, nº 578 - Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência a Saúde junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de saúde, junto a população carente.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

218

Processo nº 2/12.841-1

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

[Handwritten signature of Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo]

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Dr. Emilio Cassettari]
Dr. Emilio Cassettari
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª *[Handwritten signature of Emília Dota]*
Emília Dota

2ª *[Handwritten signature of Helio Cotrim de Oliveira]*
Helio Cotrim de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

219

Processo nº 2/12.408-4

58

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação Central de Assistência, Serviços e Apoio dos Deficientes Físicos de Botucatu – Profª Lydia Salvatore Schincariol – Casa Profª Lydia”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e a ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS E APOIO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – PROFª LYDIA SALVATORE SCHINCARIOL – “CASA PROFª LYDIA”, com CNPJ nº 03.326.245/0001-00, aqui representada por seu representante legal, **Fernando Douglas Angella**, portador da cédula de identidade RG 5437119 e CPF 556806748-15, residente e domiciliado na Rua Milton Meris Jaqueta, nº 171, CEP 18609710 – Tel: 68217121, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

10



10

220

Processo nº 2/12.408-4

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Fernando Douglas Angella
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Emília Dota

2ª
CASSIA M. S. KAHIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

221

Processo nº 2/12.306-1

59

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e Casa das Meninas - Amando de Barros”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e a CASA DAS MENINAS “AMANDO DE BARROS”, com CNPJ nº 45.522.778/0001-07, aqui representada por seu Presidente, **Eva das Dores da Silva**, portadora da cédula de identidade RG 11.447.445 e CPF 031.587.848-74, residente e domiciliada na Rua Carvalho Barros, nº 99 – Bairro Boa Vista, CEP 18611330 – Tel: 68220452, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

222

Processo nº 2/12.306-1

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Eva das Dores da Silva
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Emília Dota

2ª
CASSIA M.S. KAHIL
CASSIA MARIA SOARES KAHIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

223

Processo nº 2/12.310-0

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e Casa Pia São Vicente de Paulo – Asilo Padre Euclides”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO – ASILO PADRE EUCLIDES, com CNPJ nº 45.524.535/0001-08, aqui representada por seu Presidente, **Shirley Lessa**, portador da cédula de identidade RG 2.822.177 e CPF 033.026.368-49, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 622 – Tel: 68221893, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

224

Processo nº 2/12.310-0

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Shirley Lessa
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Emília Dora

2ª
MARIA RITA PILOTO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

225

Processo nº 2/12.307-0

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - Crami”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.285, de 31 de julho de 2002, e o CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, com CNPJ nº 51.522.670/0001-09, aqui representada por seu Presidente, **Luiz Carlos Carnieto**, portador da cédula de identidade RG 7.897.983 e CPF 753.330.748-87, residente e domiciliado na Rua Nelo Cariola, nº 478 – Vila São Lúcio, CEP 18603570 – Tel: 68222390, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações da PREFEITURA:
 - I - conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
 - II - proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- São obrigações da ENTIDADE:
 - I - prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução;
 - II - prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal nº 4.149/01;
 - III - desenvolver o projeto conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:

- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população carente.



10

226

Processo nº 2/12.307-0

CLÁUSULA QUINTA:

- O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA:

- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 SET 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Carneiro
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Emília Dota

2ª
Antonio José Figueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

227

62

“Termo de Aditamento ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação UNI, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações em Saúde de Botucatu – SiMIS e sua integração ao Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Botucatu SIP.”

Pelo presente Termo de Aditamento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, no 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob no 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de dezembro de 2001, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a FUNDAÇÃO UNI, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Jr. s/no, no campus da Unesp, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 02.500.002/0001-15 inscrição estadual: isenta, neste ato representada por seu Presidente Prof. **Antonio de Pádua Python Cyrino**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 053.963.668-18 e RG nº 9.390.068 - SSP/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, têm entre si, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula sexta do convênio celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

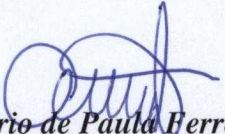
“Cláusula Sexta: Dos Recursos Financeiros

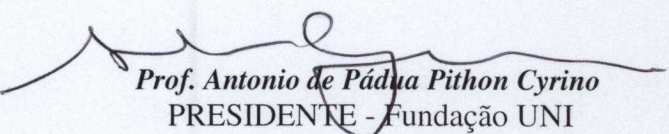
As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, até o limite de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), correrão por conta de dotação própria constante no orçamento do exercício de 2002.”

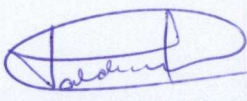
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original, permanecem inalteradas.

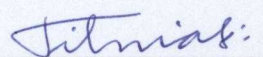
E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 26 de setembro de 2002


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
PREFEITO MUNICIPAL


Prof. Antonio de Pádua Python Cyrino
PRESIDENTE - Fundação UNI

Testemunhas: 1. 

2. 

63

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS PARTICÍPES PARA A EFETIVAÇÃO DO "PROJETO INSTITUCIONAL UNESP/PEDAGOGIA CIDADÃ (CURSO DE LICENCIATURA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL)".

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Botucatu/SP, neste ato representada por seu Prefeito **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, doravante designada **PREFEITURA**, respectivamente, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, doravante designada **UNESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, autarquia de regime especial criada pela Lei Estadual 952, de 30/01/76, com sede à Alameda Santos, 647, São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor José Carlos Souza Trindade e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.394.652/0001-75, instituída por escritura de 2/04/87, com sede à Avenida Rio Branco, 1210, São Paulo – SP, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente, Professor Doutor Vagner José Oliva, celebram o presente convênio, que se rege pela Lei Federal 8.666/93 e pela Lei Estadual 6.544/89, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação técnica e financeira dos partícipes, visando à efetivação do "PROJETO INSTITUCIONAL UNESP/PEDAGOGIA CIDADÃ: CURSO DE LICENCIATURA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL", consoante o PROJETO constante do ANEXO I, e que deste é parte integrante.

A 73
1
9

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES

Para que sejam alcançados os objetivos do presente convênio ficam estabelecidas, a cada um dos partícipes, as seguintes atribuições:

1. Compete à UNESP

- 1.1. Oferecer aos professores e munícipes habilitados da rede escolar do município, e selecionados no Processo Seletivo que estará a cargo e sob a responsabilidade da Fundação para o Vestibular da UNESP-VUNESP, conforme Resolução UNESP N.º 29 de 26 de abril de 2002, matricula no Curso de Licenciatura para a Formação de Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Projeto Institucional UNESP/ "Pedagogia Cidadã";
- 1.2. oferecer aos matriculados o curso modular de formação em nível superior, com carga horária de 3.200 horas;
- 1.3. definir equipes de trabalho, indicando os docentes da Unesp que atuarão no programa;
- 1.4. coordenar, orientar e executar as ações de docência;
- 1.5. avaliar os alunos e expedir diplomas, devidamente reconhecidos pelas instâncias educacionais do país, assegurada a validade nacional, aos concluintes do curso;
- 1.6. executar, dentro do prazo estipulado, as metas previstas no Projeto;
- 1.7. criar e elaborar material didático e de apoio;
- 1.8. confeccionar o material didático e paradidático que será utilizado durante o Curso.
- 1.9. disponibilizar em cada Unidade Universitária da UNESP, duas salas para dois centros geradores e receptores de videoconferência, devidamente equipados em cada Unidade Universitária, sendo um estúdio de geração e uma sala de aula e recepção.

2. Compete à Prefeitura:

- 2.1. disponibilizar instalações físicas (salas de aula), tantas salas quanto forem o número de alunos, de modo que cada sala tenha capacidade para até 50 alunos;
- 2.2. preparar e equipar sala (s) de recepção de videoconferência e teleconferência com capacidade para até 50 alunos;
- 2.3. preparar sala(s) para estudos on-line/off-line com laboratório didático de informática (com no mínimo 20 computadores) e biblioteca, de forma a permitir o acesso a todos os alunos matriculados;

A 13
A 2

- 
- 2.4. responsabilizar-se pela manutenção e conservação das salas de aulas e pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
 - 2.5. definir o número de vagas a serem oferecidas no curso e comunicá-las à UNESP;
 - 2.6. para os anos subseqüentes, a PREFEITURA deverá solicitar à UNESP a abertura de Vestibular com a indicação do número de vagas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que possam ser adotadas as medidas com relação à realização do vestibular, às matrículas, à organização do curso e outras providências que se fizerem necessárias.
 - 2.7. repassar mensalmente a FUNDUNESP, os recursos financeiros necessários à execução do objeto, ao custo mensal de R\$ 6.908,00 (seis mil novecentos e oito reais) por turma de até no máximo 50 alunos;

Parágrafo único – As características e especificações que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverão respeitar as recomendações e especificações técnicas da Assessoria de Informática da UNESP.

3. Compete a **FUNDUNESP**:

- 3.1. Encarregar-se da aplicação dos recursos repassados pelas prefeituras municipais para execução das atividades necessárias ao convênio;
- 3.2. responsabilizar-se pelas prestações de contas e relatórios técnicos e financeiros necessários.

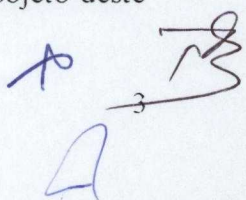
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Os prazos e inícios das etapas de execução e conclusão estarão condicionados ao calendário escolar estipulado pela UNESP.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA , RESSARCIMENTO DE DESPESAS E FORMA DE DESEMBOLSO E REAJUSTE

Os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, no montante R\$ 6.908,00 (seis mil novecentos e oito reais) mensais, por turma de até no máximo 50 alunos, correrão à conta da Prefeitura, e serão repassados mensalmente a FUNDUNESP, durante a vigência do Convênio. Estes recursos deverão ser repassados a FUNDUNESP, no 1º dia útil de cada mês, a partir do primeiro mês subseqüente ao início das atividades objeto deste



convênio, na conta bancária do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA S/A – Agência 0239 – C.C 13.02913-9.

Parágrafo 1º - Quando a turma tiver participação de alunos vinculados aos CCI da UNESP, será descontado do valor devido pela PREFEITURA o correspondente aos referidos alunos.

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros referidos na cláusula quarta poderão ser reajustados anualmente, por força de alterações nos custos, devidamente justificadas, para a plena consecução dos objetivos do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO

A execução das atividades previstas no presente convênio serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da **PREFEITURA**, da **UNESP** e da **FUNDUNESP** devidamente designados para esse fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93 e no art. 64 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

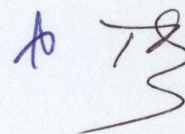
O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer de seus partícipes, a qualquer tempo, mediante justificativa escrita às demais partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitado, em qualquer caso, o período letivo em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente convênio a Lei federal nº 8.666/93, a Lei estadual nº 6.544/89, o Decreto Estadual 40.722, de 20/03/96, bem como as demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e submetido, na forma da Lei, ao Tribunal de Contas do Estado, bem como remetido, por cópia, à Assembléia Legislativa do Estado.

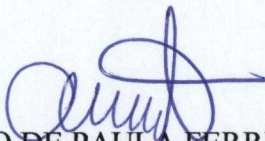


CLÁUSULA NONA – DO FORO

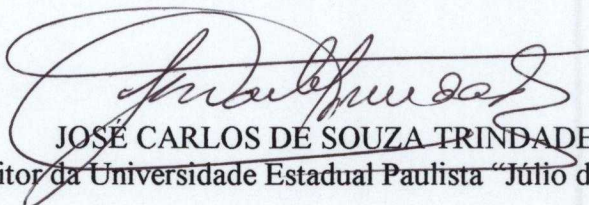
Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 4 (quatro) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de outubro de 2002.



ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito do Município de Botucatu



JOSE CARLOS DE SOUZA TRINDADE
Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".



VAGNER JOSÉ OLIVA
Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I

10

233

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Pró-Reitoria de Graduação

**PROJETO INSTITUCIONAL
UNESP/PEDAGOGIA CIDADÃ**

Curso de Licenciatura para a Formação de Professores de Educação
Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais)

PROF. DR. JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE

REITOR

Prof. Dr. Wilson Galhego Garcia

Pró-Reitor de Graduação

13

**SÃO PAULO
JULHO- 2002**

A descentralização das políticas públicas que está em curso no Brasil vem encontrando dificuldades, especialmente nos municípios. Essas instâncias administrativas nem sempre possuem quadros profissionais qualificados para atuarem nessa realidade.

O que está em jogo é o avanço democrático e se os municípios não contarem com quadros profissionais adequadamente formados para implementar o processo de descentralização que traz, como decorrência, a ampliação da autonomia dos municípios, teremos dificuldades para consolidar os eventuais avanços. O desafio, portanto, é formar profissionais capazes de estabelecer e interagir com as novas condições de participação que hoje são necessárias.

Esse trabalho amplo de formação, seguramente, deve ser feito considerando um cenário aberto e de construção de um ambiente de gestão pública orientado por uma administração gerencial, com autonomia, flexibilidade e criatividade.

A UNESP, por sua peculiar condição de presença por todo o estado de São Paulo, somada ao fato de atuar nas mais variadas áreas de formação (saúde, administração, educação, humanidades em geral, licenciaturas), tem condições de desenvolver programas específicos de formação de quadros profissionais para gestão das mais diversas políticas públicas.

No caso da educação, o compromisso da UNESP é ainda mais abrangente. O nosso estado apresenta um quadro contraditório no que diz respeito à formação dos professores do ensino fundamental: a grande maioria dos que estão atuando nas melhores escolas particulares é formada nas universidades públicas ou nas privadas de reconhecida qualidade. A UNESP, ao desenvolver um **Programa de Formação de Professores para as redes municipais**, pretende contribuir para reverter essa perversa situação. Afinal, a qualidade da formação do professor é um dos fatores que contribui fortemente para a construção de uma escola de qualidade.

Mas essa qualidade não pode ser apenas relacionada ao conteúdo do ensino. A formação dos professores deve proporcionar-lhes além do conhecimento específico de sua área ou nível de atuação, também os recursos necessários para que sejam capazes de desenvolver um trabalho pedagógico que ofereça às crianças as condições necessárias para que elas possam construir um mundo orientado pela **solidariedade e respeito às diferenças**.

O crescimento do número de crianças que, por vários motivos, são atendidas em creches e pré-escolas, vem exigindo que a UNESP também se comprometa com a formação de educadores para a educação infantil (0 a 6 anos). Essa necessidade é ainda maior quando se constata que esse atendimento é feito pelas Prefeituras que não contam com profissionais formados para atender as crianças, especialmente aquelas que por sua condição social mais necessitariam de apoio.

O atendimento proporcionado na educação infantil deve ir além do pedagógico por si só, ele deve ampliar-se num trabalho especial do educador que deve ser responsável pelo *educar e cuidar*. Essas duas palavras desvelam

novas responsabilidades para esse profissional que, portanto, deve ter uma **formação humana e cidadã**.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, estabelece que até 2006 todos os professores deverão possuir formação em nível superior. A concretização dessa proposta exige um grande esforço de todas as instituições responsáveis pela formação de professores, especialmente das universidades públicas de São Paulo.

Nesse contexto, a Reitoria da UNESP, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, tomou a iniciativa de desenvolver uma proposta de curso de formação em nível superior para atender um universo de, aproximadamente, 40.000 professores em exercício na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental ligados às redes públicas de ensino municipal.

Para o seu desenvolvimento serão mobilizados docentes da UNESP em conjunto com outros profissionais, coordenados pela Universidade. O curso está organizado em módulos e disciplinas a partir de grandes áreas de formação. Tem a duração de 3.200 horas.

FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES

A utilização de recursos tecnológicos na ação pedagógica implica na fixação de balizas para identificar a iniciativa da UNESP. São elas as seguintes:

- O uso de computadores interligados no ambiente universitário é hoje ferramenta diária de trabalho. Esse meio permite não só a difusão como também a otimização e geração do saber científico. Bastam os exemplos das bibliotecas virtuais e do projeto Genoma para confirmar essa assertiva.
- Em diversas regiões do país, programas de formação que utilizam intensamente recursos tecnológicos de comunicação vêm sendo desenvolvidos. A UNESP pretende inserir-se nesse campo com uma proposta experimental, que visa testar as possibilidades de novas maneiras de interação para formação de educadores.

Esse programa é, portanto, orientado por dois fundamentos: experimentar novas possibilidades de organização para programas de formação de professores; explorar os recursos tecnológicos de comunicação e informática reconhecendo as possibilidades aí existentes para ações educacionais.

Diferentes perspectivas norteiam esse programa e podem ser sumariadas em três idéias mestras:

- formação de um professor reflexivo;
- desenvolvimento de saberes relacionados a ação docente;
- assegurar uma articulação entre a formação inicial e continuada.

Essas perspectivas traduzem um compromisso com uma formação baseada na reflexão permanente e conhecimento construído, também, a partir da prática.

BASES LEGAIS

10

236

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96);
- 2) Parecer 009/2001 do Conselho Nacional de Educação e Resolução anexa;
- 3) Deliberação 12/2001 do Conselho Estadual de Educação;
- 4) Aprovado no Conselho Universitário da UNESP e,
- 5) Aprovado na Comissão Central de Graduação.

O CURSO

A presente proposta refere-se a criação de um **curso de licenciatura para a formação de professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais)**. Será localizado nas unidades da UNESP (pólos geradores) e, também, nos municípios parceiros (pólos receptores - ambientes de aprendizagem).

Características:

- Organização modular com atividades diversificadas e independentes.
- Possibilidade de ajustamento a diferentes configurações.
- Formas diversificadas de aproveitamento de estudos e experiências anteriores.

A metodologia de ensino utilizará diferentes recursos: internet, mídias interativas e materiais impressos.

Atividades programadas:

- **Teleconferências (TC)**, geradas em estúdios e transmitidas, concomitantemente, para todos os ambientes de aprendizagem (pólos de recepção), versando sobre temas pontuais, relativos à área de formação (matriz curricular) e proferidas por docentes de notório saber.
- **Videoconferências (VC)**, geradas em estúdios localizados nos pólos da UNESP, proferidas por mestres ou doutores da UNESP ou por educadores convidados, com igual titulação e reconhecida competência. Terá uma duração de 4 horas e deverá acontecer em média duas vezes por semana.
- **Trabalho Monitorado (TM)**, com uma carga horária média de 12 horas semanais compreendendo atividades individuais e coletivas, podendo ser ainda on-line (na plataforma educacional), off-line (com o professor) e de suporte (trabalho independente).

73

- **Vivências profissionais (VP)**, envolvendo a prática de ensino e o estágio, com duração total de 800 horas (oitocentas horas). Deverão ser desenvolvidas ao longo do curso.

MATRIZ CURRICULAR

ÁREAS DE FORMAÇÃO	MATÉRIAS	C. H.
Fundamentos da Educação	Filosofia e educação (estudo da filosofia e as possibilidades de emancipação humana). Ética e cidadania (direitos humanos, qualidade de vida para o exercício de uma cidadania plena, combate à discriminação, voluntariado). Desenvolvimento humano, aprendizagem e avaliação. Política e economia (gestão tributária, aplicação dos impostos e o significado da sonegação, etc). Dimensões históricas, sociais e antropológicas da educação (violência doméstica, o papel social dos idosos, respeito às diferenças – sociais, culturais, políticas, religiosas -, discriminação e formas correlatas de intolerância, o negro, o índio, o caçara, o caipira).	120 60 120 90 150
SUBTOTAL		540
Conteúdos Disciplinares e seu tratamento metodológico	Didática Metodologias específicas: Alfabetização (inclusão, braile surdo-mudos, crianças com necessidades especiais, etc). Educação Infantil (o brincar como ação pedagógica, como recurso para a construção de uma harmonia com o meio em que vivemos, no âmbito físico e emocional; o cuidar da dimensão física e da dimensão humana proporcionando a construção de individualidades solidárias). Conteúdos Disciplinares e Metodologias: Língua e literatura (história da leitura, introdução do hábito da leitura, contar histórias, história oral, etc). História (história da criança; história do brinquedo, da sua produção, obtenção e consumo, dentro de um quadro de referência cultural). Geografia (brincando e aprendendo fora da escola, atividades externas, preservação do meio ambiente, reciclagem, etc). Ciências e Saúde (saúde em geral, saúde bucal, molestamento sexual, acidentes domésticos, violência contra as crianças, prevenção do câncer infantil, alimentação alternativa, combate às drogas, animais peçonhentos). Matemática (desenvolvimento lógico articulado ao cotidiano, etno-matemática). Artes (valorização da arte e cultura popular) e Educação Física (brincadeiras lúdicas, utilização de espaços externos).	120 - 90 90 - 150 120 120 120 150 120
SUBTOTAL		1.080
Organização do trabalho da escola	Trabalho coletivo e administração democrática (participação da comunidade articulada à responsabilidade profissional dos educadores, a escola como espaço aberto à comunidade). Gestão curricular (o currículo enquanto unidade dinâmica). Organização de sistemas públicos de ensino (autonomia da escola articulada às diretrizes nacionais).	120 120 120
SUBTOTAL		360
Estudos complementares	Introdução à informática e mídias interativas (inclusão digital). Estudos de comunicação (refletir sobre as diversas formas de comunicação a partir das informações obtidas, considerando as relatividades inerentes). Metodologia da pesquisa educacional (ênfase nos aspectos ideológicos que permeiam as diferentes metodologias apresentadas) Trabalho de conclusão de curso	60 60 60 180
SUBTOTAL		360
Vivências profissionais	Prática de Ensino/Estágio (comunidade escolar, o cuidar e o educar).	800
SUBTOTAL		800
TOTAL		3.200

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10 238

Considerando que o curso atenderá educadores, não se pensa em mensurar a quantidade de informação ou mesmo conhecimento adquirido em determinado período do curso, mas a capacidade de sistematização de conhecimentos para o enfrentamento da prática de sala de aula. Levando-se em conta o perfil da matriz curricular proposta, a avaliação terá que abarcar a associação de conhecimentos de ordem geral (sociais, educacionais, transversais, por exemplo) e de ordem específica.

A avaliação terá como modalidade fundamental a formativa, pontuada por momentos de avaliação de desempenho com vistas a avanços progressivos.

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA

Categoria	Carga horária	Observações
Conferencistas (vídeo e teleconferência)	16 h/mês	Docente da Unesp ou por ela convidado.
Professor orientador	4 h/semana	Acompanha uma turma até o final do curso sendo o interlocutor principal com o(s) seu(s) respectivo(s) docente(s). Além disso, é o orientador do trabalho de final de curso e responsável pela atribuição das notas nas avaliações previstas.
Professor no local	100 h/mês	Profissional que orienta todas as atividades de uma turma (exceto quando eles estiverem utilizando a ferramenta de aprendizagem), acompanhando-a até o final do programa.
Professor assistente	4 h/semana	Preferencialmente, deverá ser o mesmo educador que desenvolve o trabalho de professor orientador. Ele deverá acompanhar e orientar os alunos via ferramenta de aprendizagem.
Estagiário para apoio na utilização dos recursos tecnológicos	A sua jornada de atividade deverá ser 10% a mais do que a duração das atividades do curso.	Proporcionar o apoio necessário para o adequado funcionamento dos recursos tecnológicos. Deverá ter um estagiário para cada período de aula (manhã, tarde e noite).

INFRA-ESTRUTURA NO AMBITO DOS MUNICÍPIOS

10

239

- Sala de aula para recepção das videoconferências e teleconferências, com capacidade para até 50 alunos, equipada com os recursos tecnológicos necessários.
- Sala para estudos on-line/off-line, com laboratório de informática com o mínimo de 20 computadores.
- Sala de estudos com uma biblioteca básica.

OBS. A quantidade de salas e de laboratórios em cada prefeitura deverá ser estabelecida de acordo com o numero de turmas em cada período.

PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO COM DUAS TURMAS POR PERÍODO

Turma I

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Um sábado mês
Videoconferência	TM on-line, 1	Videoconferência	TM on-line, 2	Atividades com o tutor ou com o Orientador	Teleconferência
	TM off-line, 2		TM off-line, 1		

Turma II

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Um sábado mês
Atividades com o tutor ou com o Orientador	Videoconferência	TM on-line, 1	Videoconferência	TM on-line, 2	Teleconferência
		TM off-line, 2		TM off-line, 1	

TS

INVESTIMENTO DAS PREFEITURAS

10
240

Material Permanente:

Implantação	Investimento estimado	Prazo de implantação
Sala de aula para até 50 alunos (teleconferência)	2.300,00	Imediato
Sala para recepção de videoconferências para até 50 alunos	44.875,00	Até Dezembro de 2002
Sala para estudos on-line/off-line, com laboratório de informática (20 computadores) e biblioteca	76.000,00	Até Fevereiro de 2003
Total (custo inicial fixo)	R\$ 123.175,00	

Despesas mensais por turma*:

CATEGORIA	Carga Horária Mensal	Enc. Sociais	Total por mês
Professor no LOCAL	100	Incluídos	1.500,00
Orientador + Assistente	36	Incluídos	1.440,00
Conferencistas (video e teleconferência)	16	Incluídos	1.120,00
Técnico Administrativo (estagiário)	32	Não tem	300,00
Link (Intragov)	--	--	1.200,00
Sistema de suporte de aprendizagem	--	--	270,00
Material didático	--	--	450,00
Taxa de Administração/ Operacional	--	--	628,00
		TOTAL	6.908,00

* 50 alunos por turma

Custo estimado mensal por aluno:

Alunos por turma	Custo aluno mês
50	R\$ 138,16

73

10
241

unesp 

Assessoria de
Informática



Projeto Pedagogia Cidadã

Salas de videoconferência
Unidades da UNESP
Geradoras e Receptoras

PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO

Projeto Pedagogia Cidadã

242

Salas de videoconferência
Unidades da UNESP
Geradoras e Receptoras

PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO

1. OBJETIVO

Esta especificação tem como objetivo definir as características físicas básicas para a implantação de sala de videoconferência para as Unidades Universitárias que aderiram ao projeto **Pedagogia Cidadã**, bem como os equipamentos e serviços necessários ao seu desenvolvimento. Este projeto foi desenvolvido pela Assessoria de Informática em resposta à solicitação da PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação da UNESP.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A solução deve operar em ambiente de rede de computadores com protocolo TCP/IP, apoiando-se na rede da UNESP – Universidade Estadual Paulista e na INTRAGOV - SP, recém contratada pelo Estado de São Paulo. Deve possibilitar que professores utilizem individualmente os estúdios geradores de aulas montados nas Unidades da UNESP para ministrar aulas a grupos de 30 a 50 alunos cada, reunidos em salas de recepção dispersas geograficamente nas prefeituras municipais do Estado de São Paulo associadas ao Projeto “Pedagogia Cidadã” da PROGRAD – Pró-reitoria de Graduação da UNESP. O ambiente TCP/IP em regime de *multicast* foi adotado porque várias atividades correlatas serão desenvolvidas pela Internet, e algumas aplicações em paralelo exigem compartilhamento de dados. A convergência do tráfego de dados, áudio e vídeo para uma rede única resultam em benefícios inquestionáveis porque simplifica profundamente a instalação física e lógica, permitindo o gerenciamento unificado da rede.

A solução deve permitir que o professor tenha total controle da aula, e que posicionado em um estúdio se conecte com até 5 salas de aula sem a necessidade de um “MCU” (*Multipoint Control Unit*). O uso eficiente da largura banda disponibilizada para a videoconferência e a implementação de Qualidade de Serviço para assegurar uma transmissão contínua em ambiente IP são também requisitos para a solução desejada.



3. DESCRITIVO E METAS

243

As Unidades Universitárias deverão receber 2 (duas) salas para implantação de dois centros geradores e receptores de vídeo conferência em cada Unidade Universitária. Conforme exigências técnicas do projeto, uma das salas deverá ser de aproximadamente 12 a 18 metros quadrados, e deverá possuir uma das faces livre com pelo menos 4 metros lineares. Esta sala será utilizada como um estúdio gerador e não é previsto que ela possua audiência local. Outra sala pode ser um auditório ou sala de aula, para cerca de 50 a 200 lugares. As salas determinadas deverão passar por adequação técnica para implantação dos sistemas de vídeo conferência.

3.1. Sala de aula de videoconferência

- Capacidade para acomodar entre 50 a 200 carteiras universitárias para adultos, ou mesas ou bancadas equivalentes, bem como espaço para acomodação de um aparelho de TV de 29 a 33 polegadas (ou tela para projetor de multimídia equivalente), uma mesa e cadeira para o professor e uma bancada ou estante de cerca de 1 m² de área, para equipamentos de vídeo conferência. Vide esboços de *croqui*, em anexo.
- Espaço útil total compatível com o número de assentos.
- Possuir uma das faces (parede) livre com cerca de 7 a 9 metros lineares, com capacidade para acomodar aparelho de televisão de 29 polegadas e pelo menos uma lousa ou quadro branco de cerca de 2,5 metros lineares.
- Sala com forro ou laje, sem vigas aparentes, de forma a permitir acústica apropriada.
- Existência de infra-estrutura elétrica e luminárias apropriadas para o ambiente.
- Infra-estrutura de elétrica, lógica (de rede de computadores) e hidráulica, incluindo dutos elétricos, para instalação de ar-condicionado tipo “split” de 9.000 a 12.000 BTU’s.
- Infra-estrutura de elétrica, incluindo dutos e aterramento (terra) padrão ABNT, para ligação dos equipamentos eletro-eletrônicos de informática e de videoconferência, a serem instalados nos estúdios. Carga útil estimada de 2 a 2.5 Kva.
- Conexão à rede de computadores do Campus, com acesso à unespNET.

3.2. Estúdio de transmissão (geração) de videoconferência

- Capacidade para acomodar uma mesa ou bancada para o professor, com cerca de 2,5 m² de área, para equipamentos de vídeo conferência e demais equipamentos do instrutor, bem como espaço para acomodação de um ou dois aparelhos de TV de 22 a 29 polegadas.
- Espaço útil total com cerca de 12 a 18 metros quadrados.
- Possuir uma das faces (parede) livre com cerca de 6 a 9 metros lineares.
- Sala com forro ou laje, sem vigas aparentes, de forma a permitir acústica apropriada.
- Existência de infra-estrutura elétrica e luminárias apropriadas para o ambiente.
- Infra-estrutura elétrica, lógica (de rede de computadores) e hidráulica, incluindo dutos elétricos, para instalação de ar-condicionado tipo “split” de 9.000 a 12.000 BTU’s.



- Infra-estrutura de elétrica, incluindo dutos e aterramento (terra) padrão ABNT, para ligação dos equipamentos eletro-eletrônicos de informática e de videoconferência, a serem instalados nos estúdios. Carga útil estimada de 2 a 2.5 Kva.
- Conexão à rede de computadores do Campus, com acesso à unespNET.

244

Cada Estúdio de Geração e Sala de Aula e Recepção deve ser composto dos equipamentos relacionados a seguir:

Quantidade	Equipamento
1	Sistema de Videoconferência do Estúdio de Geração
1	Microcomputador de Mesa para Apresentações
1	Monitor de Computador 15"
1 / 1	Monitor de TV de no mínimo 33" (para estúdio de geração) ou Projetor Multimídia 2.000 lumens (para sala de aula e recepção)
2	Videocassetes estéreo (um para reprodução, um para gravação)
1	Câmera de documentos
1	Seletor de vídeo
1	Ar condicionado tipo <i>split</i>
1	Sistema de energia sobressalente (no-break) 1250va
1	Mesa professor
1	Rack ou armário para equipamentos de vídeo
1	Painel de fundo de estúdio
1	Cadeira professor
2	Microcomputadores de mesa para monitoração da sessão de <i>multicast</i> interativo.
1	Pacote de serviços incluindo instalação, peças de reposição em 24 horas, subscrição de software e extensão de garantia para 3 anos.

4. DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos devem atender aos requisitos técnico operacionais e de qualidade de serviço exigidos para o projeto. As especificações dos equipamentos, mobiliário, pacote especial de serviços, e obras de adequação para implantação dos Estúdios de Geração e Salas de Aula de Recepção, são apresentados a seguir.

O Estúdio de Geração é composto de uma série de equipamentos, móveis especiais e ainda de obras e serviços de adequação do ambiente onde estes equipamentos serão instalados.

Para assegurar a perfeita integração entre todos os equipamentos fornecidos, e garantir o funcionamento integral da solução, evitando assim problemas de incompatibilidade entre os componentes, de inadequação do ambiente, e de descontinuidade da solução proposta, a empresa responsável pela implantação deverá assumir obrigatoriamente a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, pela execução das obras de adequação e pela instalação completa do estúdio, garantindo assim a operacionalização da solução proposta de forma homogênea.

4.1. Obras de adequação dos estúdios de geração e salas de aula e recepção

245

As obras de adequação devem contemplar os seguintes requisitos:

- Fechamento com paredes de gesso duplo acartonado, com isolamento acústico em lã de rocha de 64 Kgm³, sempre que necessário para limitar as dimensões dos estúdios. Um dos lados da sala deve ter mais de 4m de comprimento.
- Revestimento acústico nas paredes e no teto, nos casos de existência de lajes lisas, com espuma acústica natural anti-chama de 35mm de espessura.
- Instalação de forro acústico em placas com lã de vidro nos casos de cobertura com vigas aparentes, ou da inexistência de forro ou laje lisa.
- Infra-estrutura de elétrica para instalação de luminária especial assimétrica para estúdio de videoconferência.
- Infra-estrutura de elétrica e hidráulica para instalação de ar-condicionado tipo “split” de 9000 BTU’s.
- Infra-estrutura de elétrica para ligação dos equipamentos eletro-eletrônicos e de informática a serem instalados nos estúdios.

4.2. Estúdios de geração e sala de aula ou recepção

Cada estúdio de geração, e sala de aula de geração e recepção, deve ser composto dos equipamentos relacionados e especificados a seguir

UM SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

- Deve atender a todos os requisitos técnico operacionais e de qualidade de serviço;
- Transmissão de vídeo e áudio (“streaming”) compatível com visualizadores baseados em “multicast”;
- Sistema baseado em computador de alto desempenho com interface gráfica de operação de videoconferência baseada no sistema operacional Microsoft Windows.
- Deve estar em conformidade com as recomendações emitidas pelo ITU-TSS:
 - Compressão de Vídeo: padrões H.261, H.263 compatível com Px64
 - Compressão de Áudio: padrões G.728, G.722, G.711
 - Controle de câmara remota padrão H.281
- Compatível com protocolos padrão H.320 e H.323;
- Resolução: CIF e QCIF, até 30 quadros/seg.;
- Deve aceitar primariamente 1 (um) monitor SVGA, e secundariamente 2 (dois) monitores de TV (local/remoto);
- Tamanho da janela no monitor SVGA pode ser configurada até para ocupar a tela toda;
- (1) Entrada S-VHS para uma câmara de documentos ou câmara auxiliar;
- (2) Entradas vídeo composto para câmaras auxiliares ou VCR;
- (1) uma entrada RJ45 para conexão em redes LAN;
- Deve possuir suporte para T.120 Microsoft Net Meeting ®;
- Entrada auxiliar de áudio com nível de linha, padrão RCA;
- Entrada uni-direcional para microfone, padrão mini estéreo;
- Suporte para entrada de áudio mixado;

- Saída de áudio com nível de linha, padrão mini estéreo;
- Saída de áudio com nível de linha, padrão RCA
- Câmara Pan/Tilt/Zoom policromática com sensor de imagem CCD de 1/3", foco automático, sensibilidade de iluminação de 7 lux, zoom com alcance de 12x, padrão NTSC, movimentação vertical e lateral comandada por controle remoto infravermelho;
- Teclado remoto sem fio completo, inclusive mouse;
- Possibilidade de memorizar 5 posições de câmara pré definidas;
- Microfone de mesa com cobertura 360°, resposta de frequência de 50 Hz a 7 kHz,
- Áudio "full-duplex" com controle automático de ganho, cancelamento acústico de eco e supressão automática de ruído;
- Controle de "Mute" para microfones e alto falantes;
- Deve suportar velocidade de comunicação de até 384 kbps em redes comutadas (RDSI), e de até 1,5 Mbps em redes de pacotes IP;
- Fonte de alimentação universal com comutação automática de 90 a 260 VCA;

UM MICROCOMPUTADOR DE MESA PARA APRESENTAÇÕES

- Arquitetura Intel Pentium 4
- Processador Intel Pentium 4 - 1 Ghz, mínimo
- Memória Cache 512Kb, mínimo
- Memória SDRAM DIMM 166MHz de 256Mb, expansível para até 2 Gb
- Barramento de I/O nos padrões ISA, PCI e AGP;
- Controladora padrão Ultra ATA
- Unidade de disco rígido, IDE Ultrab ATA de 40Gb, mínimo
- Duas interfaces seriais padrão RS-232-C
- Uma interface paralela padrão centronics
- Teclado 104 teclas padrão ABNT
- Um slot padrão AGP, mínimo
- Um slot padrão ISA livre após configurado, mínimo
- Um slot padrão PCI livre após configurado, mínimo
- Gabinete ATX com fonte de 300W
- Relógio interno de tempo real;
- Um monitor padrão SVGA colorido, com as seguintes características:
 - Com tela de 15 polegadas;
 - Não entrelaçado, com capacidade de resolução de 1024 x 768 pontos;
 - Dot Pitch de 0,28 mm ou menor;
 - Com frequência de varredura vertical igual ou superior a 60 Hz;
 - Com base giratória e reclinável;
 - Com conexão elétrica para a fonte do gabinete.
- Uma interface controladora de vídeo padrão SVGA, AGP, com 8 MB de memória mínima, compatível com o monitor especificado, com drivers para Windows 95, 98 e NT, contendo esta, uma saída de vídeo do tipo S-VHS (Super -VHS) no padrão NTSC, bem como saída de áudio correspondente;
- Uma unidade acionadora de disco flexível de 3,5" para 1,44 MB;
- Um mouse com 2 ou 3 teclas, com mouse pad;
- Kit multimídia composto de:
 - Unidade acionadora de CD-ROM tipo velocidade 32 x ou superior,

Com taxa de transferência mínima de 4.800 Kb/s;

Com tempo de acesso máximo de 220 ms.,

Buffer mínimo de 128 KB;

Compatível com Windows 98 e superior;

Mínimo de 03 (três) títulos em CD-ROM, dando-se preferência nesta categoria para CD-ROMS com conteúdo educacional, tais como enciclopédias e jogos educacionais;

Microfone;

Placa de som, estéreo, 16 bits;

ificadas, com fonte de alimentação própria;

- Placa de rede ethernet com as seguintes características:
 - Número de identificação *node address* gravado na placa;
 - Configurável por software;
 - Com porta RJ-45 ;
 - Disquete com drivers ODI, NDIS, TCP/IP e Packet Driver próprio;
 - Montagem com tecnologia SMD (solda por contato);
 - Taxa de transferência de 10/100 Mbps;
 - Em acordo com a recomendação IEEE 802.3, com método de acesso CSMA/CD;
- Licença de uso do Windows 2000 Professional, ou versão mais atual, em português, com Mídia em CD;
- Licença de uso do Microsoft Office 2000 Standard, ou versão mais atual, com mídia em CD;
- Manuais para instalação e configuração, disquetes e acessórios de todos os equipamentos;
- Fornecer todo o equipamento, placas, dispositivos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos durante o período de garantia;
- Garantia mínima de 24 meses;

UM MONITOR DE COMPUTADOR 15"

- Tecnologia CRT (tubo de raios catódicos);
- Resolução 1024 x 768 pontos;
- Dot Pitch 0,28mm, ou menor;
- Tamanho de imagem visível diagonal de 35cm;
- Taxa de refresh 75/85 Hz VESA;
- Não entrelaçado;
- Controle digital;
- Plug & Play (DDC1/2B);

UM MONITOR DE TV DE NO MÍNIMO 33" (para o estúdio de geração)

- Deve suportar sistemas de cor PAL-M e NTSC
- 2(duas) entradas de vídeo composto com as respectivas entradas de áudio estéreo
- 1(uma) entrada de vídeo S-VHS com a respectiva entrada de áudio estéreo
- 1(uma) saída de vídeo composto com a respectiva saída de áudio estéreo
- Ajuste automático de volume



- Fonte de alimentação universal com comutação automática de 90 a 260 VCA

OU

248

UM PROJETOR MULTIMÍDIA 2.000 LUMENS (para sala de aula e recepção)

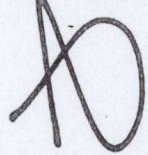
- Padrão XGA, com resolução de 1024 x 768.
- Entradas para 2 computadores, 2 vídeos e 1 S-VHS / Pal-M e NTSC
- ANSI lumens: 2.000

DOIS VÍDEO CASSETES ESTÉREO (sendo UM PARA REPRODUÇÃO, UM PARA GRAVAÇÃO)

- Sistema VHS estéreo Hi-Fi com 7 (sete) cabeças
- Limpeza automática das fitas antes de passar pelas cabeças de vídeo
- Ajuste automático do aparelho de acordo com a fita para obter a melhor imagem de qualquer fita VHS
- Controle remoto infravermelho com joystick, anel para controle multifuncional com todos os modos de busca e reprodução
- Deve reproduzir imagem nítida em sem chuviscos no modo de congelamento de imagem, no avanço quadro a quadro e na reprodução com o dobro da velocidade normal
- Alimentação automática
- Reprodução nos sistemas NTSC e PAL-M

UMA CAMERA DE DOCUMENTOS

- Lentes F=1.4~2.2, F=4.8~64.8mm, Zoom de 16x
- Área de exposição: 330x270mm
- Foco: manual/autofoco
- Iluminação: superior e "backlight" para transparências, slides e outros translúcidos.
- Elemento: câmara CCD 1/3" para 410.000 pixels
- N° de pixels válidos: 768 (horizontal) x 494 (vertical)
- Resolução: 450 linhas de TV (horizontal)
- Ajuste de cor: função para ajuste de sombras de imagem
- Balanço cor branca: ajuste para automático / manual
- Conversão negativo /positivo
- Seleção para preto e branco e colorido
- 2(duas) entradas auxiliares de vídeo composto com as respectivas entradas de áudio
- 2(duas) saídas de vídeo composto com as respectivas saídas de áudio
- 1(uma) saída S-VHS
- Seletor de entrada que permite selecionar qualquer das entradas de vídeo e áudio ativas
- Controle remoto infravermelho com todas as funções que compõe o painel de operação existente no corpo do aparelho
- Fonte de alimentação universal com comutação automática de 90 a 260 VCA

 249

UM SELETOR DE VÍDEO

- Com 5 (cinco) entradas e 1 (uma) saída, para sinais de vídeo composto, 1 Vpp/75 Ohm, em conectores BNC;
- Comutação em intervalo vertical da entrada no. 1;
- Largura de banda de vídeo de 150 MHz, em -3dB;
- Saída máx. de vídeo 1,6 Vpp/75 Ohm
- Controle de seleção através 5 botões frontais de fácil acesso;
- Fonte de alimentação externa de 12Vcc
- Conector DB-9 para associação de comutador de áudio em paralelo;
- Conector RCA para associação de outros comutadores em cascata.

UM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

- Composto de unidade interna e unidade externa
- Tensão: 220V – 60Hz
- Capacidade nominal: 9000 Btu/h
- Consumo total: 1020W
- Operação de refrigeração
- Controle microprocessado de temperatura
- Controle remoto sem fio
- Timer 24 horas para pré-determinar horário de funcionamento
- 3 velocidades de insuflamento de ar no ambiente
- Funções de auto diagnóstico
- Filtragem especial para maior qualidade do ar interior

UM UPS (NO-BREAK) 1250VA

- Tensão de entrada: de 100 a 120V, ajustável pelo usuário
- Frequência de entrada: 50/60Hz
- Variação da tensão de entrada: +/- 33% da tensão nominal
- Variação da frequência de entrada: +/- 15% da frequência nominal
- Tensão de saída: +/- 15% da tensão nominal de entrada
- Frequência de saída: +/- 1% da frequência nominal de entrada
- Forma de onda na saída: PWM
- Tempo típico: 35 minutos
- Tempo de comutação: máximo de 4ms
- Potência de pico: 1250VA
- Filtro de ruído EMI/RFI de atuação constante, 100KHz a 10MHz
- Surto de energia: 480 Joules
- Surto de corrente: 6500 A
- Bateria Selada 12V , sem necessidade de manutenção, com capacidade de 11Ah
- Interface de comunicação RS 232, Windows NT
- Detecção: Valor RMS da rede, falta de carga, carga de entrada, temperatura de operação, condições da bateria e falhas do sistema.

UMA MESA PROFESSOR

- Conforme desenhos e especificações recebidas da coordenação do Projeto Pedagogia Cidadã.

UM RACK PARA EQUIPAMENTOS DE VÍDEO

- Conforme desenhos e especificações recebidas da coordenação do Projeto Pedagogia Cidadã.

UM PAINEL DE FUNDO DE ESTÚDIO

- Conforme desenhos e especificações recebidas da coordenação do Projeto Pedagogia Cidadã.

UMA CADEIRA PROFESSOR

- Conforme desenhos e especificações recebidas da coordenação do Projeto Pedagogia Cidadã.

DOIS MICROCOMPUTADORES DE MESA PARA MONITORAÇÃO DA SESSÃO DE *MULTICAST* INTERATIVO

- Processador Intel Pentium Pentium 4 - 1 Ghz (mínimo)
- Memória SDRAM DIMM de 256 Mb,
- Controladora padrão Ultra ATA
- Unidade de disco rígido, IDE Ultrab ATA de 40Gb, mínimo
- Duas interfaces seriais padrão RS-232-C
- Uma interface paralela padrão centronics
- Teclado 104 teclas padrão ABNT
- Gabinete ATX com fonte de 300W
- Um monitor padrão SVGA colorido, com as seguintes características:
 - Com tela de 15 polegadas;
 - Não entrelaçado, com capacidade de resolução de 1024 x 768 pontos;
 - Dot Pitch de 0,28 mm ou menor;
 - Com frequência de varredura vertical igual ou superior a 60 Hz;
 - Com base giratória e reclinável;
 - Com conexão elétrica para a fonte do gabinete.
- Uma unidade acionadora de disco flexível de 3,5" para 1,44 MB;
- Um mouse com 2 ou 3 teclas, com mouse pad;
- Kit multimídia composto de:
 - Unidade acionadora de CD-ROM tipo velocidade 48x ou superior,
 - Microfone;
 - Placa de som, estéreo, 16 bits;
 - Caixas de Som,
- Placa de rede ethernet com as seguintes características:
 - Número de identificação node address gravado na placa;
 - Configurável por software;
 - Com porta RJ-45 ;
 - Disquete com drivers ODI, NDIS, TCP/IP e Packet Driver próprio;
 - Montagem com tecnologia SMD (solda por contato);
 - Taxa de transferência de 10/100 Mbps;

Com certificação em acordo com a recomendação IEEE 802.3, com método de acesso CSMA/CD;

- Licença de uso Windows 2000 Professional, ou versão mais atual, em português, com Mídia em CD;
- Licença de uso do Microsoft Office 2000 Standard, ou versão mais atual, com mídia em CD;
- Manuais para instalação e configuração, disquetes e acessórios de todos os equipamentos;
- Fornecer todo o equipamento, placas, dispositivos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos durante o período de garantia;
- Garantia mínima de 24 meses;

4.3. Sistema de vídeo conferência portátil

Sistema de vídeo conferência portátil ou móvel, para conexão à porta USB de microcomputador ou notebook, com taxa de transmissão de até 1.5 Mbps, de acordo com as especificações técnicas a seguir.

Quantidade = 4 (quatro)

- Vídeo:
 - Compressão: H.261, H.263.
 - Resolução: FCIF (352x288) até 30 frames/sec.
 - QCIF (176x144) até 30 frames/sec.
 - Entrada: Câmera principal - PAL/NTSC com conector DIN; Câmera secundária PAL/NTSC com conector RCA.
- Áudio:
 - Compressão: G.711 A-Law/u-Law, G.728, G.722 (banda larga), G.723.1.
 - Audio I/O: Telephone headset.
 - Entrada: Line level RCA conector VCR; Line level stereo jack para microfone.
 - Saída: alto-falante incorporado.
- Full Duplex Audio:
 - Cancelamento de eco (AEC).
 - Controle de ganho automático (AGC).
 - Supressão de ruídos automática (ANS).
- Dados: Taxa de dados compatível com redes locais LAN (T.120)
- Transmissão H.323: Até 1.5Mbps
- Software: MeetingPoint ou equivalente, compatível com o equipamento.
- Conexões:
 - 8-pin mini-DIN para vídeo composto, audio and alimentação da câmera principal PAL/NTSC.
 - RCA áudio e vídeo para segunda câmera PAL/NTSC.
 - Conectores stereo tipo "jack" para entrada e saída de áudio.
 - Conexão de energia e fonte de alimentação.
 - Conexão USB para comunicação com micro-computador.
- Especificações padrão ITU-T: H.323 rev 3 - T.120.

4.3. Serviços

Os serviços deverão incluir a instalação, as peças de reposição em 24 horas, e o suporte e manutenção das licenças de software e extensão de garantia para 3 anos.

5. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

Cada uma das Unidades Universitárias deverão **receber 2 (duas) salas para implantação de dois centros geradores e receptores de vídeo conferência em cada Unidade Universitária**, sendo um estúdio de geração e uma sala de aula e recepção. Estes serão implantados nos seguintes campus universitários da UNESP:

Unidade da UNESP	Local de instalação do estúdio de geração e da sala de aula e recepção
Araçatuba	Faculdade de Odontologia
Araraquara	Faculdade de Ciências Farmacêuticas Instituto de Química (Centro de Ciências de Araraquara) Faculdade de Ciências e Letras
Assis	Faculdade de Ciências Letras
Bauru	Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação Faculdade de Ciências Faculdade de Engenharia
Botucatu	Faculdade de C. Agrônômicas (Depto. de Gestão e Tecnologia Agroindustrial) Instituto de Biociências Faculdade de Veterinária Faculdade de Medicina
Franca	Faculdade História Direito Serviço Social
Guaratinguetá	Faculdade de Engenharia
Ilha Solteira	Faculdade de Engenharia
Jaboticabal	Faculdade Ciências Agrárias e Veterinárias
Marília	Faculdade de Filosofia Ciências
Presidente Prudente	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Rio Claro	Instituto de Geociências
S.J. Rio Preto	Instituto Biociências, Letras e Ciências Exatas
S.J. dos Campos	Faculdade de Odontologia
São Paulo	Reitoria
São Vicente	CSV

São Paulo, 03 de julho de 2002.
Adriano Mauro Cansian
Assessor Chefe de Informática

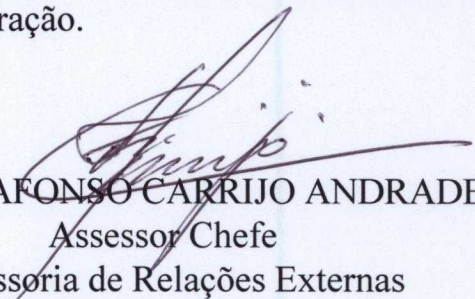
**Ofício nº 282/2002 - AREX**

São Paulo, 04 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Pelo presente temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, devidamente assinada, 01 (uma) via do Convênio celebrado entre a UNESP, a FUNDUNESP e essa Prefeitura, visando a conjugação de esforços dos partícipes para a efetivação do "Projeto Institucional Pedagogia Cidadã (Curso de Licenciatura para a Formação de Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental)".

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.



JOSÉ AFONSO CARRIJO ANDRADE
Assessor Chefe
Assessoria de Relações Externas

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
DD. Prefeito da Prefeitura de Botucatu
São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO


Processo nº 2/10.623-0
Página 1 de 2

CONVÊNIO

254

CONVENIENTES: *Município de Botucatu e Comercial Darroz Ltda.*

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **Comercial Darroz Ltda.**, sediada nesta cidade, na Rua Rangel Pestana, n.º s/n, centro, Tel: 6821-3156, devidamente inscrita no CNPJ 60.897.709/0001-63 e inscrição estadual 224.015.134.113, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês na Secretaria Municipal da Fazenda – Seção de Contabilidade, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

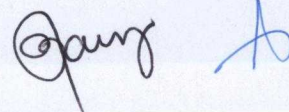
2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compras deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

2.4 - No mês de assinatura do presente convênio os vales deverão ser entregues até o dia 30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2003.





10

255

Processo nº 2/10.623-0

Página 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 01 - ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 0412200032.078 - VALE COMPRA ALIMENTOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da relação nominal constante do item 2.2, devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

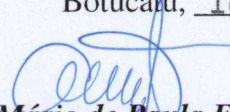
8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

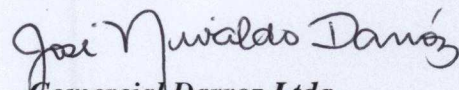
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

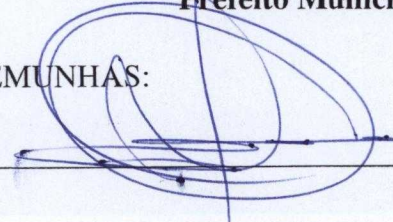
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

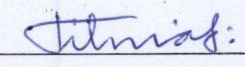
Botucatu, 16 de outubro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


José Nivaldo Darroz
Comercial Darroz Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

256

Processo nº 2/10.623-0
Página 1 de 2

CONVÊNIO

CONVENIENTES: *Município de Botucatu e Manzini & Manzini Ltda.*

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **Manzini & Manzini Ltda.**, sediada nesta cidade, na Rua Benedito Rodrigues da Silva, n.º 94, Conjunto Habitacional Humberto Popolo, Tel: 6822-1949, devidamente inscrita no CNPJ 53.094.264/0001-18 e inscrição estadual 224.028.227.111, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês na Secretaria Municipal da Fazenda – Seção de Contabilidade, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compras deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

2.4 - No mês de assinatura do presente convênio os vales deverão ser entregues até o dia 30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

157
Processo nº 2/10.623-0
Página 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 01 - ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 0412200032.078 - VALE COMPRA ALIMENTOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da relação nominal constante do item 2.2, devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

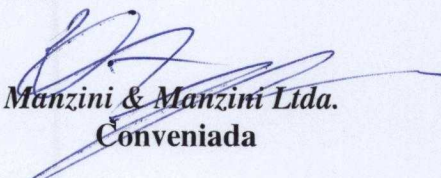
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

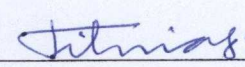
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

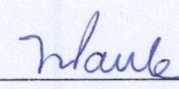
Botucatu, 17 de outubro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Manzini & Manzini Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



10

258

Processo nº 2/10.623-0

Página 1 de 2

CONVÊNIO

CONVENIENTES: *Município de Botucatu e Pedro Carlos Ramos de Andrade Botucatu - ME*

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **Pedro Carlos Ramos de Andrade Botucatu - ME.**, sediada nesta cidade, na Rua Delphim das Graças Cardoso, n.º 254, Vila Mariana, Tel: 6821-7189, devidamente inscrita no CNPJ 48.331.110/0001-62 e inscrição estadual 224.029.241.115, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês na Secretaria Municipal da Fazenda – Seção de Contabilidade, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compras deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

2.4 - No mês de assinatura do presente convênio os vales deverão ser entregues até o dia 30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2003.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 01 - ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 0412200032.078 - VALE COMPRA ALIMENTOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da relação nominal constante do item 2.2, devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

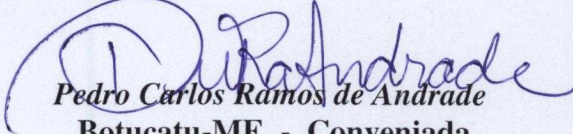
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

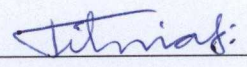
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

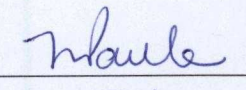
Botucatu, 18 de outubro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Pedro
Prefeito Municipal


Pedro Carlos Ramos de Andrade
Botucatu-ME - Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

67

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CPFL
NAS ESCOLAS, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E
O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME.**

A **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos e Energia Elétrica, doravante denominada **CPFL**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no KM 2,5 da rodovia Campinas-Mogi-Mirim, Jardim Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.050.196/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WILSON P. FERREIRA JÚNIOR**, abaixo assinado e nomeado, na sua forma estatutária e,

O Município de Botucatu, através da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO (SME)**, sediada na Rua Visconde do Rio Branco, 647 - Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Botucatu (SP), Sr. **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, no pleno exercício de seu cargo, e pelo seu Secretário Municipal de Educação Sr. **GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES**, abaixo assinados,

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo à conservação de energia em todos os setores sócio-econômicos do Brasil, e a importância do desenvolvimento de toda a sociedade no esforço para a conservação e o uso eficiente de energia;

Considerando o Acordo celebrado entre o Ministério de Minas e Energia - MME e o Ministério da Educação e do Desporto - MEC objetivando a cooperação técnica e institucional nas áreas de conservação de energia e eficiência energética;

Considerando a existência do PROCEL - Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, da Eletrobrás, coordenado pelo MME, e que o PROCEL já desenvolve projetos na área de educação;

Considerando a necessidade, destarte, de se dar prioridade às ações para a formação de recursos humanos e para a conscientização de toda a sociedade que resultem em conservação de energia;

Considerando que as Secretarias Municipais de Educação são órgãos institucionais no âmbito municipal;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Considerando, ainda, a inexigibilidade de processo licitatório conforme "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;

têm entre si, justo e convencionado, o presente Acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer um sistema de cooperação técnica para o desenvolvimento do projeto "**CPFL nas Escolas**" que envolve um programa de capacitação de professores que atuem no ensino fundamental e um concurso com o objetivo de premiar a escola que tenha se destacado neste projeto, com a finalidade de estabelecer um enfoque sobre assuntos de conservação de energia, eficiência energética e educação ambiental junto aos alunos, com os seguintes procedimentos:

- a-) capacitar professores para que possam trabalhar com questões que mostrem a necessidade e a importância do uso racional da energia, ampliando seus conhecimentos sobre as diversas formas de energia, sua conservação e suas relações com a sociedade, natureza e a preservação ambiental;
- b-) desenvolver materiais de apoio pedagógico para capacitação dos professores e materiais didáticos para transmissão de conhecimentos aos alunos;
- c-) ampliar o universo de conhecimento do aluno para o uso racional da energia estimulando-o, também, a ser um defensor do uso adequado dos recursos naturais;
- d-) implementar o projeto "**CPFL nas Escolas**" em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental;
- e-) promover um concurso entre as escolas participantes visando a motivação dos diretores, professores e alunos envolvidos em busca da aplicação eficiente do projeto e dos melhores resultados gerando a premiação da escola que tenha obtido os melhores índices.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATIVIDADES DA CPFL

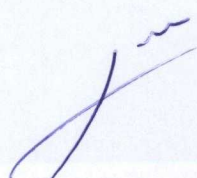
Visando o cumprimento do presente Acordo, caberá à **CPFL** o desempenho das seguintes atividades:

- I- definir, em conjunto com o **MUNICÍPIO (SME)** as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto na Cláusula Primeira deste Acordo;
- II- realizar os cursos e treinamentos do projeto "**CPFL nas Escolas**" no Município de Botucatu (SP);
- III- fornecer o material didático necessário para as atividades previstas no item anterior;
- IV- efetuar o monitoramento das ações implantadas, com o apoio do **MUNICÍPIO (SME)**;
- V – realizar a apuração dos resultados da aplicação do projeto em cada escola, baseando-se no regulamento do concurso, e definir a escola vencedora, bem como a realização da solenidade de premiação e providenciar os prêmios.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO (SME)

Visando o cumprimento do presente Acordo, caberá ao **MUNICÍPIO (SME)** o desempenho das seguintes atividades:

- I- Incentivar, coordenar e planejar a aplicação do projeto aos professores que por sua vez a repassarão aos alunos das escolas de ensino fundamental;
 - II – Enviar todos os diretores das escolas envolvidas com o projeto para a reunião de sensibilização;
 - III- Enviar todos os professores previstos para o treinamento, no local indicado pela **CPFL**, no município;
 - IV- Colaborar com a **CPFL** na aplicação do processo de acompanhamento e avaliação do projeto, bem como enviar relatórios das atividades realizadas nas escolas e demais controles para uso na apuração do Concurso;
 - V- Participar da solenidade de premiação vinculada ao Concurso do projeto.
- 
- A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, flowing line that ends in a small loop.

VI - possibilitar que as ações do “**CPFL nas Escolas**” tenham continuidade nos anos letivos subsequentes;

VII- em caso de ausência no curso, do número mínimo de professores a serem treinados por escola, o **MUNICÍPIO** deverá fornecer ofício com justificativas.

CLÁUSULA QUARTA

DA COORDENAÇÃO

Fica convencionado que todas as atividades do presente Acordo serão coordenadas, em conjunto, pela **CPFL** e pelo **MUNICÍPIO (SME)**, cabendo-lhes estabelecer as diretrizes básicas para cumprimento desse Acordo;

CLÁUSULA QUINTA

DA OPERACIONALIZAÇÃO

A **CPFL** e o **MUNICÍPIO (SME)**, no presente Acordo, indicarão um representante de cada parte para as seguintes atribuições:

- I- definir, com base nas diretrizes estabelecidas pela Coordenação, as linhas de ação necessárias à consecução do objeto do presente Acordo;
- II- acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas promovendo, quando necessário, os respectivos ajustes;
- III- analisar e avaliar os resultados obtidos das ações desenvolvidas, preparando, para tanto, relatórios;
- IV- gerenciar todas as etapas do desenvolvimento do Concurso;
- V- administrar todo o processo de sensibilização dos diretores e treinamento dos professores;
- VI- a etapa de sensibilização dos diretores será realizada em **setembro/02**, o treinamento dos professores em **outubro/02**, a aplicação do projeto será em **novembro/02, fevereiro/03 e março/03**, em **abril/03** realizaremos a reunião de acompanhamento para obtenção dos relatórios das atividades realizadas visando apurar a escola vencedora do Concurso, em **maio/03** realizaremos a solenidade de premiação da escola vencedora, com

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. It appears to be a stylized, cursive signature.

VII- prêmios para a escola, diretor (a) e professores capacitados pela CPFL para este projeto, além de prêmio para os alunos envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, contudo, ser prorrogado por igual período mediante prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Não haverá aporte financeiro neste instrumento, devendo o **MUNICÍPIO (SME)** e a **CPFL** custear as próprias atividades, conforme estabelecido nas cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações das condições ora estabelecidas deverão ser formuladas por escrito e receberem concordância de ambas as partes, sendo certo que ocorrendo essa hipótese, os documentos de encaminhamento passarão a integrar o presente Acordo sob a forma de Anexos, produzindo todos os efeitos desejados.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, em qualquer época, pela **CPFL** ou pelo **MUNICÍPIO (SME)**, desde que o interessado manifeste sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não possam ser solucionadas amigavelmente, a **CPFL** e o **MUNICÍPIO (SME)** elegem o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

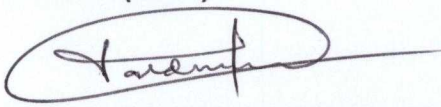
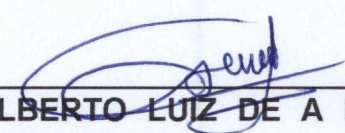
E por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma todas assinadas pelos representantes da **CPFL** e do **MUNICÍPIO (SME)**, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Botucatu, 05 de novembro de 2002

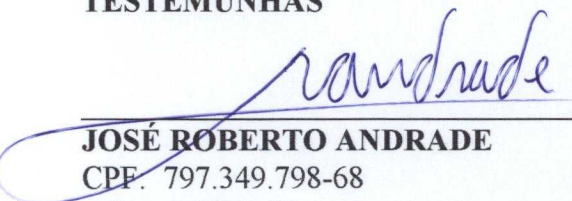
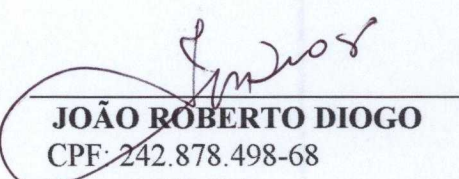
CPFL


WILSON P FERREIRA JR
Presidente

MUNICÍPIO (SME)



fr ANTONIO MÁRIO DE PAULA F. IELO GILBERTO LUIZ DE A BORGES
Prefeito Municipal Secretário Municipal
CPF: 058.804.048-70 CPF: 294.503.178-00
RG: 8.943.783 RG: 3.741.141

TESTEMUNHAS


JOSÉ ROBERTO ANDRADE
CPF: 797.349.798-68
RG: 8.750.157
JOÃO ROBERTO DIOGO
CPF: 242.878.498-68
RG: 4.357.616



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

68

Processo nº 2/10.623-0
Página 1 de 2

206

CONVÊNIO

CONVENIENTES: *Município de Botucatu e Jau Serve Ltda.*

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **Jau Serve Ltda.**, sediada nesta cidade, na Rua Fausto Lyra Brandão, n.º 45, Vila São Judas Tadeu, Tel: 6822-8623, devidamente inscrita no CNPJ 03.640.467/0009-41 e inscrição estadual 224.070.561.110, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos por servidores municipais mediante a apresentação de vale destacável, no valor de R\$30,00 (trinta reais), no padrão Prefeitura Municipal de Botucatu, cabendo à EMPRESA conferir a identidade do portador.

1.2 - No caso do valor da compra adquirida ser inferior ao total do vale, necessário para o pagamento, a EMPRESA se obriga a entregar um contra vale, no valor da diferença estabelecida, para desconto posterior no próprio estabelecimento.

1.3 - O prazo de validade do vale será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A EMPRESA deverá entregar os vales destacáveis, em seu poder, até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês na Secretaria Municipal da Fazenda – Seção de Contabilidade, os vales destacáveis entregues para posterior recebimento deverão, na parte frontal, para fins de inutilização, o carimbo da EMPRESA, juntamente com os vales destacáveis retomados e carimbados.

2.2 - A EMPRESA se obriga a entregar uma relação nominal onde conste os respectivos números dos vales destacáveis gastos.

2.3 - Os vales compras deverão ser utilizados somente para aquisição de gêneros alimentícios.

2.4 - No mês de assinatura do presente convênio os vales deverão ser entregues até o dia 30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até fevereiro de 2003.



10

267

Processo nº 2/10.623-0

Página 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, os valores constantes do total dos vales destacáveis apresentados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 01 - ENCARGOS SUPERVISIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 0412200032.078 - VALE COMPRA ALIMENTOS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da relação nominal constante do item 2.2, devidamente acompanhado dos respectivos vale compras, atestado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

7.1 - A EMPRESA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A EMPRESA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Convênio, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.3 - A EMPRESA deverá afixar em local visível sinal ou símbolo indicativo do Convênio;

7.4 - A EMPRESA deverá garantir os mesmos direitos e vantagens conferidos aos demais clientes, inclusive quanto às promoções e descontos promocionais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

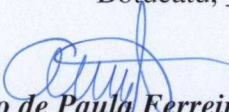
8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 100 (cem) vales compra, ou seja, R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

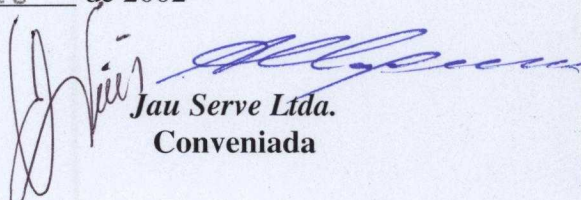
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

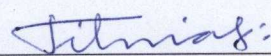
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

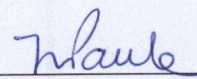
Botucatu, 4 de novembro de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Pedro
Prefeito Municipal


Jau Serve Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

69

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Por este Convênio, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, 647, Cerqueira César, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. José Carlos de Souza Trindade, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Botucatu, neste ato representada pelo Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, Prefeito Municipal de Botucatu, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Considerando a afinidade de propósitos da UNESP e da Prefeitura, sempre levando em conta seus métodos peculiares de trabalho e suas finalidades específicas, este Convênio é celebrado a partir das seguintes políticas e objetivos:

I - necessidade de manter um esforço comum, visando oferecer uma contribuição social a toda população de BOTUCATU;

II - necessidade de manter em perfeitas condições de funcionamento as Unidades Básicas de Saúde do município, para que possa servir, se houver interesse local para ensino e aprendizagem para os alunos e residentes da Faculdade de Medicina de Botucatu;

III - conveniência de aprimorar o atendimento das Unidades Básicas de Saúde, e conseqüentemente diminuição do fluxo de pacientes encaminhados ao Pronto Atendimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio será a prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos hospitalares, da Prefeitura Municipal de Botucatu, que estão em uso nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a UNESP compromete-se:

1 - Dentro das possibilidades de serviços, que não venham a prejudicar o atendimento das unidades Universitárias, a UNESP através do CEMEQ - Centro de

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.

Manutenção de Equipamentos – Núcleo de Botucatu, se compromete a prestar serviços de manutenção em equipamentos médicos hospitalares da Prefeitura Municipal de Botucatu, utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e descritos na relação anexa ao ofício inicial.

§ 2º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a PREFEITURA compromete-se a:

1. enviar previamente solicitação de conserto para a manifestação do CEMEQ, quanto à viabilidade de execução;

2. transportar por sua conta e risco os equipamentos objeto do Convênio, em veículo próprio, bem como utilizar seu pessoal, tanto na entrega para o conserto como na retirada.

3. fornecer todos os materiais utilizados nos serviços o mais rápido possível, evitando dessa forma o congestionamento de equipamentos em manutenção no Núcleo do CEMEQ;

4. quando não houver condições de conserto, por motivos técnicos ou disponibilidade financeira para aquisição de peças, a Prefeitura Municipal de Botucatu se compromete a retirar o equipamento quando solicitado pelo CEMEQ;

5. todas as despesas que ocorrerem em consequência do conserto solicitado, com exceção da mão de obra, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Botucatu, deverá indicar um responsável que a represente perante o CEMEQ, que será representado pelo seu Coordenador e na ausência deste, pelo Gerente do Núcleo;

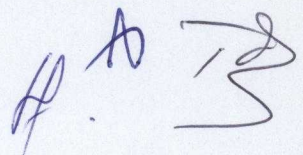
1 - compete ao responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Botucatu. encaminhar e providenciar a retirada do equipamento para conserto;

2 - providenciar o fornecimento de peças de reposição quando solicitado.

§ 2º - A UNESP não assume qualquer responsabilidade enquanto o equipamento estiver em seu poder para conserto ou manutenção, seja em decorrência de furto, roubo ou outra ocorrência que resulte em dano ao aparelho, não cabendo a Prefeitura o direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este Convênio vigorará pelo prazo de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, se houver interesse das partes.



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com 30 dias de antecedência.

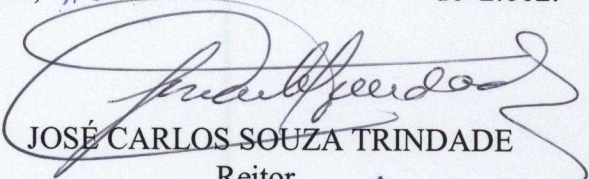
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DO FORO

Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

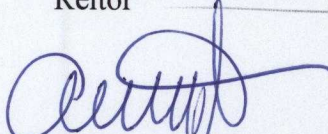
E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a UNESP e a Prefeitura Municipal de Botucatu, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, que também declaram conhecer seu inteiro teor.

São Paulo, 18 de novembro de 2.002.

Pela UNESP

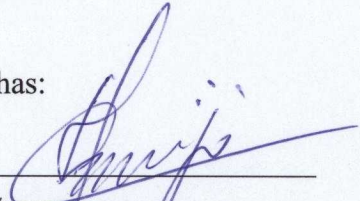

JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE
Reitor

Pela Prefeitura


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito

Testemunhas:

1)


JOSÉ AFONSO CARRUJO ANDRADE
Assessor Chefe
Assessoria de Relações Externas

2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

271

"Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF".

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Botucatu/SP, neste ato representada por seu Prefeito **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, doravante designada **PREFEITURA** e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS - FEPAF**, doravante designada **FEPAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.786.714/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Experimental Lageado, Caixa Postal 237 CEP; 18.603.970, nesta cidade de Botucatu/SP, neste ato representada pelo seu presidente **Edvaldo Domingues Velini**, portador do RG 11.943.403 e CPF 062.626.378-69, celebram o presente convênio, com base na Lei Complementar nº 331, de 06 de novembro de 2002 e Processo Administrativo nº 2/16.087-0, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação técnica e financeira dos partícipes, visando à efetivação de levantamento dos principais atrativos turísticos naturais do Município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES

Para que sejam alcançados os objetivos do presente convênio ficam estabelecidas, a cada um dos partícipes, as seguintes atribuições:

1. Compete à **FEPAF**

- 1.1. Elaboração de levantamento dos principais atrativos turísticos de Botucatu, devendo conter:
 - 1.1.a - categoria do atrativo;
 - 1.1.b - identificação;
 - 1.1.c - localização;
 - 1.1.d - acessibilidade;
 - 1.1.e - descrição do atrativo;
 - 1.1.f - características da visitação atual;
 - 1.1.g - meios de hospedagem;
 - 1.1.h - serviços internos ao atrativo de apoio ao turista;
 - 1.1.i - serviços emissivos;
 - 1.1.j - serviços receptivos;
 - 1.1.l - proteção ambiental.
- 1.2. Proceder aos levantamentos dos principais atrativos turísticos naturais de Botucatu, especialmente:
 - 1.2.a - Quedas D'água
 - cachoeira da Marta;
 - cachoeiras do Canela;
 - cachoeira do Chiquitinho;
 - cachoeira da Indiana;
 - cachoeiras da Pavuna;
 - cachoeiras Santo Antonio;
 - cachoeira das Bromélias;
 - cachoeira Paula Souza;
 - cascata Véu da Noiva
 - 1.2.b - Mirantes
 - Mirante da Cuesta
 - Mirante do Parque dos Dinossauros;
 - Mirante das Três Pedras;
 - Morro do Peru.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

272

- 1.2.c - Trilhas
- Fazenda Lageado;
- Trilha do Capivara.
- 1.3. definir equipes de trabalho;
- 1.4. coordenar, orientar e executar as ações..

2. Compete à Prefeitura:

- 2.1. repassar mensalmente a FEPAF, os recursos financeiros necessários à execução do objeto, ao custo total de R\$7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), cujo valor será pago em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
01	Gabinete do Secretário
3.3.50.43	Subvenções Sociais
2369500092.079	Subvenção a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - FEPAF

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO

A execução das atividades previstas no presente convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pela Secretária Municipal de Turismo e Lazer .

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer de seus partícipes, a qualquer tempo, mediante justificativa escrita às demais partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de Botucatu, por mais privilegiado que outro.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 4 (quatro) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, 27 de novembro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito do Município de Botucatu

Edvaldo Domingues Velini
Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - FEPAF

Testemunhas:

1.

Silvana Regina Scler
RG-20504025

2.

Luciana Ap. F. M. Teixeira
RG 19.180.168



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

273
Processo nº 2/10.623-0

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: *Município de Botucatu e J. Gomes & Gomes Botucatu Ltda.*

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios a servidores públicos municipais, ativos inativos e pensionistas, através de vale compra alimentos, nos termos da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **J. Gomes e Gomes Botucatu Ltda. ME**, sediada nesta cidade, na Rua Curuzu, n.º 513, centro, CEP: 18.600-060, Tel: 6822-6868, devidamente inscrita no CNPJ 04.961.844/0001-50 e inscrição estadual 224.159.093.114, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado EMPRESA, devidamente autorizado através da Lei nº. 4.286, de 31 de julho de 2002, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do convênio entre ambas celebrado em **19 de agosto de 2002**, nos autos do Processo Administrativo nº **Processo nº 2/10.623-0**, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do mesmo processo, que a partir de **12 de setembro de 2002** a razão social da EMPRESA GOMES & CAMARGO BOTUCATU LTDA. ME, passa a ser **J. GOMES & GOMES BOTUCATU LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original, permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de dezembro de 2002

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

J. Gomes & Gomes Botucatu Ltda.
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- plau

2- titmias

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN BOTUCATU, ESTADO DE SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE, Dr. BARJAS NEGRI, NOMEADO PELO DECRETO DE 20/02/2002, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE 21/02/2002, portador do RG nº 5125223, expedido pela SSP/SP e CPF/MF nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, portador(a) do RG nº 8943783., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.002721/2002-15, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; DAS LEIS NºS 10.266, DE 24/07/2001, 10.407, DE 10/01/2002; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE - BOTUCATU -SP., visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.
- A

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12- Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- 2.12.2 - Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), no exercício de 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da DA LEI Nº 10.407, DE 10/01/2002, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0004.5776.0016	0100000000	44.40.42	404460	20.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), no exercício 2002, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.266, de 24/07/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Handwritten signature

277

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20(vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do

278

CONVENENTE ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (TREZENTOS E SESSENTA DIAS) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 (TREZENTOS DIAS) dias e de mais 60 (SESSENTA) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “*de ofício*” pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira, que será, sempre, acrescido dos 60(SESENTA) dias para a prestação de contas.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o término do prazo de execução físico-financeiro, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas parcial anual relativas aos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;

- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENIENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

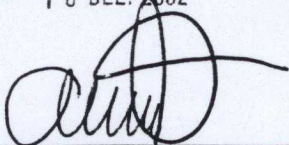
Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

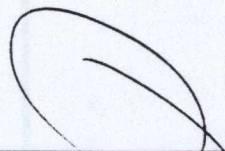
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 18 DEZ. 2002 de 2002

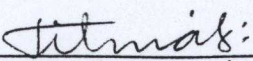


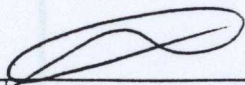
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA
IELO
PREFEITO DA PREF MUN BOTUCATU - SP



BARJAS NEGRI
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:


NOME Vilma Villegas
CPF Nº 556.805.938-19


NOME
CPF Nº



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25004002721200215

CGC:46634101000115 Razão Social: PREF MUN BOTUCATU

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Endereço: PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100

Bairro: CENTRO

DDD:14 Telefone: 68220501

Ramal:

Município: BOTUCATU

FAX: 68021531

Exercício:

Nº CNAS:

Tipo: PREFEITURA

Complemento:

UF: SP CEP: 18600090 Caixa Postal:

E-Mail: gabinete@botucatu.sp.gov.br

Unid. Gestora:

Seca: N PRMI: N

Calamidade: N Com. Solid.: N

Agente Financeiro: FNS

Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE - BOTUCATU - SP.

Vi. Total Aprovado: R\$ 24.000,00

Atendimento: EMENDA

Recurso: EMENDA

Exercício: 2002

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Ano: 2002

Nº Convênio: 3336

SIAFI:

Data Emissão: 17/12/2002

Data Limite p/ Exec:

Início Vigência:

Fim Vigência:

Total de Dias: 360

Valor Contratada: R\$ 4.000,00

Data de Celebração:

Data de Publicação:

Valor Concedente: R\$ 20.000,00

Valor Contratada: R\$ 4.000,00

Total: R\$ 24.000,00

Meta Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

EQUIP

1 12/2002 10/2003

AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE TIPO SIMPLES REMOCAO.

Etapas da Meta

Etapas Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 EQUIP

1 12/2002

10/2003

AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE TIPO SIMPLES REMOCAO.

Cronograma de Desembolso da Meta

Data

Vi. Aprov. Conc.

Vi. Aprov. Prop.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

12/2002 20.000,00 4.000,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	20.000,00	4.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE

10 284

PARECER Nº 3255/02-Unidade de Análise Técnica/SIS/MS

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

DATA:05/08/2002

PROJETO/ASSUNTO: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

DOCUMENTO REF.: Processo nº 25004.002721/2002-15

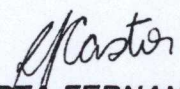
Análise Técnica

Após efetuada a análise da proposta apresentada pela **Prefeitura Municipal de BOTUCATU**, referente a **Aquisição de Unidade Móvel de Saúde tipo "SIMPLES REMOÇÃO"**, conclui-se que foram atendidas todas as solicitações contidas nos anexos VII, VIII e IX do projeto.

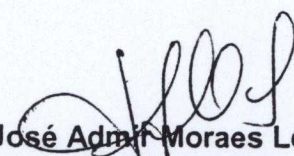
Ressaltamos que o veículo a ser adquirido deva ser **ZERO KM**.

Desta forma, nada temos a opor quanto a aprovação do presente pleito, no valor total de 30.000,00 (Trinta mil reais).

Observamos que para efeito de licitação da Unidade Móvel de Saúde, deverão ser suprimidas quaisquer referências à marcas e modelos ou características que direcionem a um único fabricante.


Dr.ª ROBERTA FERNANDES CASTOR
Enfermeira
Unidade de Análise Técnica
SIS/MS

Ao Gabinete do Ministro, aprovado, em prosseguimento.


José Adm. Moraes Leite
Assessor/MS



10

285

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE

REF.: PROCESSO MS N.º 25004-002721/02-15

INT.: Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

ASS.: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

DATA: 7/8/2002

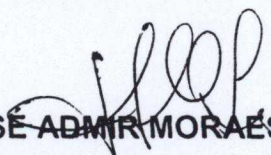
RESUMO FINANCEIRO DA ANÁLISE:

OBJETO DO CONVÊNIO	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR RECOMENDADO (R\$)
1. OBRA (INVESTIMENTO)	0,00	0,00
1.1 Construção	0,00	0,00
1.2 Ampliação	0,00	0,00
1.3 Conclusão	0,00	0,00
2. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	30.000,00
3. OBRA (CUSTEIO)	0,00	0,00
3.1 Reforma	0,00	0,00
3.2 Recuperação	0,00	0,00
4. CUSTEIO (DIVERSOS)	0,00	0,00
TOTAL	30.000,00	30.000,00

1 - Ciente.

2 - Aprovo, com as sugestões apontadas no(s) parecer(es) da área(s) técnica(s).

3 - Ao Senhor Ministro da Saúde, aprovado e em prosseguimento.


JOSE ADMIR MORAES LEITE
Assessor - Ministério da Saúde



**Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde**

286

Brasília, 08/01/2003

Ofício Nº: 342 /MS/FNS/CGCC

Do: Coordenador Geral de Convênios e Contratos/FNS/MS.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. "G", 2º. Andar, Ala A, Sala 216 - Anexo - Brasília/DF

A(o): PREF MUN BOTUCATU

Assunto: Convênio nº 3336 / 2002

Senhor(a) PREFEITO ,

Cumprimentando cordialmente V.Sa., encaminhamos em anexo, cópia do Convênio acima mencionado, do Plano de Trabalho e Pareceres, para conhecimento das recomendações formuladas, se for o caso.

Atenciosamente,

Antonio Wilson Botelho de Sousa
Coordenador - Geral de Convênios e Contratos/FNS

Ilmo(a). Sr(a).

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100

18.600-090 - BOTUCATU - SP

10 287

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3336/2002

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN BOTUCATU/SP - CNPJ nº 46.634.101/0001-15.

OBJETO: Dar apoio financeiro para Aquisicao de Unidade Movei de Saude - Botucatu -Sp., visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25004002721200215.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R\$ 20.000,00, UG: 257001, Gestão: 25901, Classificação Programática: 10302000457760016 e 2) **CONVENENTE:** R\$ 4.000,00 relativo a contrapartida da(o) **CONVENENTE**.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 404460 de 16/12/2002

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 13/12/2003.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2002

SIGNATÁRIOS: BARJAS NEGRI, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - CPF nº 611.264.978-00;
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, PREFEITO- CPF nº 058.804.048-70.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

DOU Nº 246 PUBLICADO NO
- E de 20 / 12 / 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 288

73

“Termo Aditivo ao Convênio entre o Município de Botucatu e a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana – ABHS – Hospital Regional de Botucatu, para o estabelecimento de parceria visando a manutenção de um Pronto Socorro Municipal”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.211, de 05 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 4.346, de 17 de dezembro 2002, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ABHS) – HOSPITAL REGIONAL DE BOTUCATU, sediada em Botucatu, na Praça Alexandre Fleming, nº 11, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.667.580/0002-40, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Floriano Peixoto Pereira Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.497.330 SSP/SP e CPF 031.741.668-53, Santino Luciano, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, portador do RG nº 2.978.555-8 SSP/SP e CPF 275.216.808-04, doravante denominada ABHS, estabelecem o presente Termo Aditivo ao Convênio para o estabelecimento de parceria para a manutenção do Pronto Socorro Municipal de Botucatu (PSM), mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira

O limite de recursos previstos na cláusula nona do Convênio, para a execução em 2002, passa a ser de R\$268.600,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais), provenientes da mesma dotação orçamentária prevista, ou seja, 07 - Secretaria Municipal de Saúde; 04 - Divisão da Rede Básica; 3.3.50.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; 103020018.2058 - Subvenções à Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana – PS Municipal.

Cláusula Segunda

A vigência do Convênio fica prorrogada por 12 meses, de 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, conforme prevista na cláusula décima primeira do Convênio.

Cláusula Terceira

As despesas decorrentes da execução do Convênio no ano de 2003, que forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal, incluindo os repasses nele previstos, até o limite de R\$ 366.800,00 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, assim especificada: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; 01 - Fundo Municipal de Saúde; 3.3.50.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; 103020018.2058 - Subvenções à Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana – PS Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio que forem de responsabilidade da ABHS e de outros possíveis parceiros, serão cobertas com recursos das respectivas instituições, livremente definidos pelas mesmas.

Botucatu, 19 de dezembro de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

FLORIANO PEIXOTO PEREIRA JÚNIOR
Assoc. Beneficente dos Hospitais Sorocabana (ABHS)

SANTINO LUCIANO
Assoc. Beneficente dos Hospitais Sorocabana (ABHS)

Testemunhas:

1.

2.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

10 289

PROCESSO DRADS/ N.º 067/2001

74

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO, A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA
RENDA CIDADÃ, COM RECURSOS
ESTADUAIS**

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º **8.943.783** e CPF N.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei N.º **3.875 DE 11/03/99**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **03 de Setembro de 2001**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, portanto de **1º de Janeiro de 2003 até 30 de junho de 2003**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 1.080,00 (Um Mil e Oitenta Reais) em recursos estaduais onerando a U.O. 35003, U.G.O. 350012, U.G.E. 350139, Programa de Trabalho: 10.244.3504.4053-0000, Natureza

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

da Despesa 334039-01 do exercício de 2003.

290

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Marilena Flores Martins

Secretária - Adjunta
RG nº 2.988.355-6

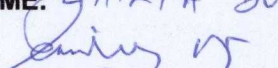
Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001



ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS

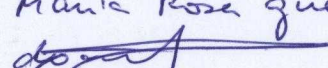
1 - NOME: **EMILIA DOTA**

Ass.: 

R.G.: **3178550-5**

C.P.F.: **071320268-87**

2 - NOME: **Maria Rosa Guerreiro**

Ass.: 

R.G.: **2968269**

C.P.F.: **035809408-10**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/F/2002

291

75

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA
S.Q.S. BOMBEIROS NO RESGATE DA CIDADANIA,
COM RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º **8.943.783** e CPF N.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei N.º **3.875 DE 11/03/99**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **02 de MAIO de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, portanto de **1º de Janeiro de 2003 até 30 de junho de 2003**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais) em recursos estaduais onerando a, da U.O. 35003, U.G.O. 350012, U.G.E. 350139, Programa de Trabalho: 10.243.3503.4795-0000, Natureza da Despesa 334039-01 do exercício de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Marilena Flores Martins

Secretária - Adjunta
RG nº 2.988.355-6

Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001



ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ENTIDADES ASSISTENCIAIS INTERVENIENTES:

1)- Nome da Entidade: Creche e Berçário "Criança Feliz"
CNPJ N.º: 45.424.728/0001-89
Nome do Representante: Eide Aparecida Bueno Machado

Ass.:

R.G.: 5.423.955

C.P.F.: 033.164.978-03

TESTEMUNHAS

1 - NOME:

EMILIA DOTA

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

2 - NOME:

SONIA MORIA DEL GAUDIO TORRECILLAS

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/G/2002

76

293

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROJETO
CRIANDO ASAS, COM RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º **8.943.783** e CPF N.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei N.º **3.875 DE 11/03/99**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **01 de JULHO de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, portanto de **1º de Janeiro de 2003 até 30 de junho de 2003**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) em recursos estaduais onerando a, da U.O. 35003, U.G.O. 350012, U.G.E. 350139, Programa de Trabalho: 10.242.3502.4794-0000, Natureza da Despesa 334039-01 do exercício de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

1

✂

e distab



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

294

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os participantes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Martina Flores Martins
Martina Flores Martins

Secretária - Adjunta
RG n° 2.988.355-6

Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ENTIDADE ASSISTENCIAL INTERVENIENTE:

1)- Nome da Entidade: Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu-ADEFIB
CNPJ N.º: 50.823.988/0001-67
Nome do Representante: Antonio José Camargo Fortes

Ass.:

R.G.: 9.365.120-X

C.P.F.: 247.268.818-9

TESTEMUNHAS

1 - NOME: EMILIA DOTA

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

2 - NOME: Maria Rose Guerneris

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/C/2002

295

77

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO, A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA
CRIANÇA E ADOLESCENTE/ ABRIGO,
COM RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º **8.943.783** e CPF N.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei N.º **3.875 DE 11/03/99**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **02 de Janeiro de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, portanto de **1º de Janeiro de 2003 até 30 de junho de 2003**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais) em recursos estaduais onerando a, da U.O. 35003, U.G.O. 350012, U.G.E. 350139, Programa de Trabalho: 10.243.3503.4795-0000, Natureza



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

da Despesa 334039-01 do exercício de 2003.

X

296

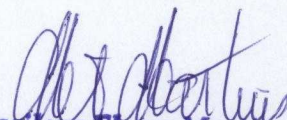
CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

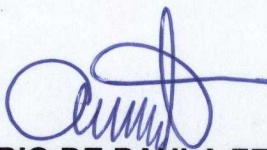
São Paulo, 30 de Dezembro de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Marilena Flores Martins

Secretária - Adjunta
RG n° 2.988.355-6

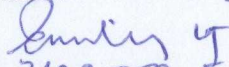
Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001



ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS

1 - NOME: EMILIA DOTA

Ass.: 

R.G.: 3178550-5

C.P.F.: 071320268-87

2 - NOME: Maria Rosa Guenero

Ass.: 

R.G.: 2968209

C.P.F.: 035 804 408 - 10

P.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/D/2002

X

297

78

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO, A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA
ATENÇÃO AO MIGRANTE/ POPULAÇÃO
DE RUA, COM RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º **8.943.783** e CPF N.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei N.º **3.875 DE 11/03/99**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **02 de Janeiro de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, portanto de **1º de Janeiro de 2003 até 30 de junho de 2003**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 28.350,00 (Vinte e Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais) em recursos estaduais onerando a, da U.O. 35003, U.G.O. 350012, U.G.E. 350139, Programa de Trabalho:

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

10.244.3506.4796-0000, Natureza da Despesa 334039-01 do exercício de 2003.

298

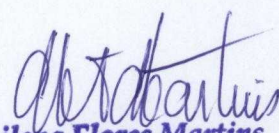
CLÁUSULA SEGUNDA

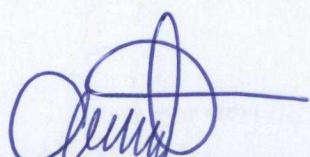
Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Marilena Flores Martins
Secretária - Adjunta
RG nº 2.988.355-6
Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS

1 - NOME:

Emilia A. DOTA

Ass.:

R.G.: 3178550-5

C.P.F.: 071320268-87

2 - NOME: Maria Rosa Guerreiro

Ass.:

R.G.: 2.968.209

C.P.F.: 035804408-10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/A/2002

299

79

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO, A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA
FORTALECENDO A FAMÍLIA, COM
RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º **8.943.783** e CPF N.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei N.º **3.875 DE 11/03/99**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **02 de Janeiro de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, portanto de **1º de Janeiro de 2003 até 30 de junho de 2003**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais) sendo R\$ 12.150,00 (Doze Mil Cento e Cinquenta Reais), em recursos estaduais onerando a, da U.O. 35003, U.G.O. 350012, U.G.E. 350139, Programa de Trabalho: 10.244.3504.4053-0000, Natureza



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

300

da Despesa 334039-01 do exercício de 2003, e R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinqüenta Reais), em recursos municipais a título de contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Marlina Flores Martins
Secretária - Adjunta
RG nº 2.988.355-6

Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS

1 - NOME: EMILIA JOTA

Ass.:

R.G.: 7178550-5

C.P.F.: 071320268-87

2 - NOME: Maria Rosa Guerreiro

Ass.:

R.G.: 2.468.207

C.P.F.: 035 809 408 - 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/E/2002

301

80

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA
ESPAÇO AMIGO, COM RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º **8.943.783** e CPF N.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei N.º **3.875 DE 11/03/99**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **01 de Abril de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, portanto de **1º de Janeiro de 2003 até 30 de junho de 2003**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) em recursos estaduais onerando a, da U.O. 35003, U.G.O. 350012, U.G.E. 350139, Programa de Trabalho: 10.243.3503.4795-0000, Natureza da Despesa 334039-01 do exercício de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

302

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mariêna Flores Martins
Mariêna Flores Martins

Secretária - Adjunta
RG nº 2.988.355-6

Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ENTIDADES ASSISTENCIAIS INTERVENIENTES:

1)- Nome da Entidade: Creche e Berçário "Criança Feliz"

CNPJ N.º: 45.424.728/0001-89

Nome do Representante: Eide Aparecida Bueno Machado

Ass.:

R.G.: 5.423.955

C.P.F.: 033.164.978-03

2) - Nome da Entidade: Centro Espírita "O Caminho da Verdade"

CNPJ N.º: 45.526.308/0001-03

Nome do Representante: Roberto Domingos Andreucci

Ass.:

R.G.: 1.375.434

C.P.F.: 005.088.618-53

3)- Nome da Entidade: Vila dos Meninos "Sagrada Família"

CNPJ N.º: 45.525.979/0001-50

Nome do Representante: Jair Tavares

Ass.:

R.G.: 6.493.977

C.P.F.: 543.135.388-87

TESTEMUNHAS

1 - NOME: *MILIA DOTA*

Ass.:

R.G.: *3178550-5*

C.P.F.: *071320268-87*

2 - NOME: *Jônia Maria del gaudio Fontelles*

Ass.:

R.G.: *4.890.331 SSP/SP*

C.P.F.: *709.247.088-91*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/B/2002

303

81

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA
IDOSO, COM RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º **8.943.783** e CPF N.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei N.º **3.875 DE 11/03/99**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **02 de Janeiro de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, portanto de **1º de Janeiro de 2003 até 30 de junho de 2003**, bem como a meta prevista no Plano de Trabalho e constante da Cláusula Segunda do convênio original, fica acrescida de 100 (Cem) vagas, sendo que para atender essa prorrogação e o aumento de vagas, o valor total dos recursos constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 34.080,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitenta Reais) em recursos estaduais onerando a, da U.O. 35003, U.G.O. 350012, U.G.E. 350139, Programa de Trabalho: 10.241.3501.4793-0000, Natureza da Despesa 334039-01 do exercício de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

304

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Marilena Flores Martins
Marilena Flores Martins

Secretária - Adjunta

RG n° 2.988.355-6

Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ENTIDADES ASSISTENCIAIS INTERVENIENTES:

1)- Nome da Entidade: Centro de Lazer Nova Aurora
CNPJ N.º: 51.522.043/0001-78
Nome do Representante: Dorothi Adelinda José Bronzato

Ass.: *Dorothi Bronzato*
R.G.: 11.015.062
C.P.F.: 145.896.558-96

2) - Nome da Entidade: Casa Pia São Vicente de Paulo
CNPJ N.º: 45.524.535/0001-08
Nome do Representante: Shirley Lessa

Ass.: *Shirley Lessa*
R.G.: 2.822.177
C.P.F.: 033.026.368-49

3)- Nome da Entidade: Associação da Terceira Idade Feliz
CNPJ N.º: 03.071.686/0001-08
Nome do Representante: ADA REIS STEFANOSKI

Ass.: *Ada Reis Stefanoski*
R.G.: 10.136.294-8
C.P.F.: 166.254.718-87

TESTEMUNHAS

1 - NOME: *EMILIA DOTA*
Ass.: *Emilia DOTA*
R.G.: 3148550-5
C.P.F.: 071320268-87

2 - NOME: *SÔNIA MARIA DEL GAUDIO TORRECILLAS*
Ass.: *Sônia Maria del Gaudio Torrecillas*
R.G.: 4.890.833 SSP/SP
C.P.F.: 709.247.087-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

305

Página 1 de 5

82

"Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento e implantação do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS."

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 - SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de dezembro de 2002, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 50.823.988/0001-67 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pinheiro Machado, 390, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES, portador da Cédula de Identidade RG 9.365.120-X e do CPF 247.268.818-09, doravante denominada CONVENIADA, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federais nºs 8080/90, 8142/90 e 8666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Convênio, de comum acordo, consoante dispõe a lei municipal nº 4.356/02, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a execução do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, com o apoio financeiro e técnico da PREFEITURA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atendimento da população de Botucatu incluída no PSF/PACS, de acordo com o plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Programas serão implantados progressivamente, de acordo com as disponibilidades dos recursos financeiros, humanos e materiais, em áreas propostas pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA

Caberá à PREFEITURA garantir à CONVENIADA o suporte financeiro, técnico e administrativo em todas as questões relacionadas ao PSF/PACS, inclusive repassando recursos suficientes para cobrir todos os custos diretos e indiretos da folha de pessoal.

+ Cyxet



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

10

306

Página 2 de 5

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prefeitura transferirá, mensalmente, para a CONVENIADA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, os recursos financeiros necessários à contratação, manutenção e eventual demissão, do pessoal a serviço do PSF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PREFEITURA deverá prover, através da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com suas possibilidades, os recursos complementares necessários para o funcionamento do PSF e do PACS, como cessão de pessoal do seu quadro, imóveis, veículos, materiais permanentes e de consumo, medicamentos, imunobiológicos e outros insumos necessários à execução dos programas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos estruturais necessários à execução do programa, pertencentes tanto à PREFEITURA como à CONVENIADA, incluindo material, pessoal, transporte e outros insumos, poderão coabitar, sendo o custeio discriminado nas prestações de contas correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO: As diretrizes técnicas e a coordenação operacional do PSF/PACS serão de responsabilidade da PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, como a área da PREFEITURA responsável pela Saúde:

- Prestar assistência técnica à CONVENIADA, realizando supervisões, avaliações e capacitações de pessoal, necessárias à execução do PSF/PACS, em parceria com instituições especializadas em formação e gerenciamento de pessoal.
- Exercer amplo e completo controle de todas as fases de implantação e execução do PSF, que pode ser delegado a outros parceiros que venham a participar dos Programas.
- Fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do PSF, garantindo o cumprimento das normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.
- Garantir a implantação de sistema de referência e contra-referência entre todos os níveis da rede pública, em parceria com os demais gestores e prestadores do SUS, garantindo o acesso dos usuários do PSF a todos os níveis de atenção do SUS.
- Promover a capacitação das equipes do PSF/PACS e da equipe de Coordenação e Supervisão desses Programas, em parceria com os demais gestores e prestadores do SUS, e com as instituições responsáveis pela capacitação de pessoal.
- Definir os pré-requisitos técnicos para a contratação, pela CONVENIADA, dos membros que integrarão as equipes do PSF e indicar possíveis nomes para integrar as comissões responsáveis pela seleção de pessoal.
- Analisar as prestações de contas dos recursos repassados à CONVENIADA, com a assistência técnica da Secretaria Municipal da Fazenda da PREFEITURA, e submete-las à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- Apoiar ativamente o controle social do PSF, mobilizando os moradores da comunidade para participar do controle das ações de saúde, em parceria com os gestores nacional e estadual do SUS, com as demais Secretarias Municipais, com os Conselhos do SUS, com as entidades representativas dos usuários e com as Organizações Não Governamentais voltadas às questões de saúde e participação comunitária.

to Cyfch



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

10

307

Página 3 de 5

- Elaborar propostas que viabilizem o atendimento às demandas encaminhadas pela comunidade, visando adequar as ações de atenção à saúde às necessidades da população, dentro da disponibilidade de recursos da Secretaria.
- Garantir a infraestrutura de apoio ao funcionamento do PSF, especialmente os imóveis para o funcionamento das Unidades do PSF/PACS, a manutenção dos prédios e de equipamentos, o transporte e o provimento de materiais permanentes.
- Fornecer os materiais de consumo necessários ao funcionamento dos Programas, inclusive os medicamentos para distribuição à clientela, adotados pela Secretaria Municipal da Saúde para a atenção básica, segundo as diretrizes fixadas pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA

Caberá à Conveniada:

- Manter um quadro especial de funcionários, necessário à execução do PSF/PACS, devendo ampliá-lo ou reduzi-lo de acordo com as necessidades dos Programas, mediante prévio entendimento entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos.
- Gerir os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, através de conta bancária especialmente aberta para este fim.
- Contratar o pessoal necessário para o cumprimento do presente Convênio.
- Demitir a qualquer tempo os profissionais que deixarem de cumprir os pré-requisitos exigidos para a participação no PSF em Botucatu, ou que não cumpram adequadamente as suas funções, após manifestação do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PREFEITURA e a CONVENIADA estabelecerão, através de Termos Aditivos a este Convênio, o Quadro de Pessoal do PSF/PACS, as respectivas remunerações e os pré-requisitos necessários para a participação dos profissionais nas equipes do PSF/PACS, baseados em critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e emanados das diretrizes e normas do Programa Federal de Saúde da Família.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho do pessoal do PSF/PACS será de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, respondendo esta, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, cabendo à PREFEITURA o repasse de recursos suficientes para todos os custos decorrentes do pessoal contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS COMPONENTES DO PSF/PACS E DE SUAS ATIVIDADES

O PSF/PACS inclui:

- A equipe de Coordenação, Suporte e Supervisão;
- As equipes vinculadas às Unidades do PSF;
- As equipes de Agentes Comunitários de Saúde do PACS, vinculadas a Centros de Saúde;
- As equipes de PSF das Policlínicas de Referência.

A Cyof



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

378

Página 4 de 5

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As equipes deverão garantir uma assistência integral à saúde das populações abrangidas pelo PSF/PACS, através de ações de promoção e assistência à saúde na comunidade, na família e ao indivíduo, em atividades visando a promoção da saúde, a proteção específica, o diagnóstico de enfermidades e seu tratamento adequado, assim como a recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município, tanto as Unidades do PSF/PACS como os Centros de Saúde, atuarão de forma integrada, de acordo com os princípios do SUS, mantendo as características dos respectivos modelos assistenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Municipal de Saúde definirá, em parceria com os demais gestores e prestadores do SUS, os níveis de referência e contra-referência para todo o Sistema Local de Saúde, incluindo todas as UBSs e as unidades especializadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio que forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal, incluindo os repasses nele previstos, até o limite de R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais), serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2003, assim especificada: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; 01 - Fundo Municipal de Saúde; 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais; 10.301.0018.2.034 - Subvenções a serem concedidas através de lei especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados exclusivamente na manutenção do PSF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ADEFIB apresentará, à Secretaria Municipal de Saúde, demonstrativos mensais de despesas decorrentes da execução do presente Convênio, e prestará contas, a cada trimestre do ano, dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificada, a cada mês, a existência de saldo financeiro, originário de repasses da PREFEITURA, o mesmo será objeto de compensação no repasse dos meses subsequentes, dentro do mesmo exercício.

PARÁGRAFO QUARTO: O saldo financeiro originário de repasses da PREFEITURA, existente ao final do exercício, será recolhido pela CONVENIADA à PREFEITURA, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o presente Convênio vier a ser rescindido e for verificada a existência de saldo financeiro originário de repasses da PREFEITURA, o mesmo será recolhido pela CONVENIADA à PREFEITURA, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até o último dia útil do mês subsequente ao rompimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA COMISSÃO GESTORA DO CONVÊNIO

A Cyf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

309

Página 5 de 5

A execução deste convênio será acompanhada por uma Comissão Gestora do Convênio formada por 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Botucatu e 01 (um) membro da CONVENIADA, com funções de verificar o cumprimento das obrigações das partes conveniadas e emitir relatório trimestral de avaliação da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será vigente de 01 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2003, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos, por até 03 (três) períodos subsequentes de doze meses, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

As alterações do presente Convênio, não previstas nos termos desta minuta, serão feitas mediante Termos Aditivos propostos pelas partes conveniadas e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A rescisão do presente Convênio poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 30 de dezembro de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES
Presidente da ADEFIB

Testemunhas:

1ª

2ª